

**SOBRE A APLICAÇÃO DA CARTA  
AFRICANA  
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

**APRESENTADO PELA REPÚBLICA DO SENEGAL**

**Agosto de 2022**



## ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AECID: Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento

AJS: Associação de Juristas Senegalesas

ANB Autoridade Nacional de Biossegurança

ARV: Anti-retroviral

ANIDA: Agência Nacional de Inserção e Desenvolvimento Agrícola

ANPEJ: Agência Nacional para o Emprego dos Jovens

APC: Abordagem baseada nas competências

APJ: Oficiais da Polícia Judiciária

ARTP: Autoridade de Regulação das Telecomunicações e Correios

BID: Banco de Desenvolvimento Islâmico

CCNDH-DIH: Conselho Consultivo Nacional de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário

CEC: Mapa da Igualdade de Oportunidades

CECS: Ponto de Registo Civil-Saúde

CEDEAO: Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

CICAD: Centro Internacional de Conferências Abdou Diouf

CMU: Cobertura Universal de Saúde

CNEC: Centro Nacional do Registo Civil

CNGRA: Comissão Nacional de Gestão de Refugiados e Apátridas

CNLTP: Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos

CNRA: Conselho Nacional de Regulação Audiovisual

COCC: Código de Obrigações Cíveis e Comerciais

CORED: Conselho para o Respeito da Ética Baseada em Regras

CONFES: Conferência de Ministros da Juventude e Desportos da Francofonia

CNGRA: Comissão Nacional de Gestão de Refugiados e Apátridas

CNIEJ: Conselho Nacional de Emprego e Integração da Juventude

CP: Código Penal

TPI: Tribunal Penal Internacional

CCP: Código do Processo Penal

CRDH: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência  
CRS: Centros de Reintegração Social  
CRE: Centros de Recursos Educativos  
CS: Certificados de Especialidade  
CSDH: Comité Senegalês de Direitos Humanos  
CCIEF: Coordenação de Intervenções para a Educação das Raparigas  
CREPA: Centros de Recursos Educacionais Polivalentes para Adultos  
CAP: Unidade de Facilitação Pedagógica  
CRFPE: Centro Regional de Formação de Pessoal de Educação e de Formação  
CTNIEFP: Comité Técnico Nacional Intersectorial para o Emprego e a Formação  
DAC: Áreas Agrícolas Comunitárias  
DCMS: Divisão de Controlo Médico Escolar  
DDH: Direcção dos Direitos Humanos  
DEC: Direcção do Estado Civil  
DEEG: Direcção da Equidade e Igualdade de Género  
DER: Delegação para o Empreendedorismo Rápido  
PBG: Direcção da Promoção da Boa Governação  
UDHR: Declaração Universal dos Direitos Humanos  
ECB: Escolas Comunitárias de Base  
ENAP: Escola Nacional de Administração Pública  
ENP: Escola Nacional da Polícia  
EOGN: Escola de Oficiais da Gendarmerie Nacional

FADCL: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Conteúdo Local

FAISE: Fundo de Apoio ao Investimento dos Senegaleses no Exterior

FONAMIF: Fundo Nacional de Microfinanças

FSE: Fundo Senegalês do Exterior

FPT: Formação Profissional e Técnica

FPEC: Formação Profissional para o Emprego e a Competitividade

HCA: Conselho Superior Audiovisual

HCCT: Conselho Superior das Colectividades Territoriais

HCDS: Conselho Superior para o Diálogo Social

IAF: Índice de Empoderamento da Mulher

ICS: Indústrias Químicas do Senegal

IPRES: Instituições de Assistência Social

LOLF: Carta de Orientação do Direito Financeiro

DOJ: Ministério da Justiça

MBGPE: Ministério da Boa Governação e Protecção da Criança  
MDCEST: Ministério do Desenvolvimento Comunitário, da Equidade Social e Territorial  
MEN: Ministério da Educação Nacional  
MEPC: Ministério da Economia, Planeamento e Cooperação  
MFFGPE: Ministério da Mulher, Família, Género e Protecção da Criança  
MGF: Mutilação Genital Feminina  
NEPAD: Nova Parceria para o Desenvolvimento de África  
ODS: Objectivos de Desenvolvimento Sustentável  
ODF: Organização para o Desenvolvimento da Mulher  
ILO: Organização Internacional do Trabalho  
ONES: Ordem Nacional dos Peritos do Senegal  
NGO: Organização Não-Governamental  
ONLPL: Observatório Nacional dos Centros de Detenção  
ONP: Observatório Nacional da Paridade  
OPJ : Oficial da Polícia Judiciária  
OSC: Organização da Sociedade Civil  
PEJA: Projecto de Empregabilidade de Jovens para a Aprendizagem Não Formal  
- PEEJF: Pólos de Emprego e Empreendedorismo para os Jovens e as Mulheres  
PF2E: Projecto de Formação Escola-Empresa  
PAAS: Plano de Aceleração da Alfabetização no Senegal  
ICP: Programa Indicativo de Cooperação  
PDCEJ: Projecto de Apoio ao Desenvolvimento de Competências e Empreendedorismo dos Jovens  
PMD: Programa de Desenvolvimento Migratório  
WSSP: Projecto do Sector de Água e Saneamento  
PEAMU: Projecto de Água e Saneamento Urbano  
PEAMIR: Projecto de Água e Saneamento Rural  
PAGIRE: Plano de Acção para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos  
PMTCT: Prevenção da transmissão de mãe para filho  
PADEFJ: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Empreendedorismo de Mulheres e Jovens  
PADEPA: Projecto de Acesso Sustentável à Água Potável e ao Saneamento  
PADESS: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social do Senegal

PDCEJ: Projecto de Apoio ao Desenvolvimento de Competências e do Empreendedorismo dos Jovens

PAEF: Projecto de Apoio à Educação das Raparigas

PAMEC; Projecto de Apoio à Modernização do Registo Civil

PAMOD: Programa de Apoio à Modernização das Daaras

PAP2A: Plano de Acção Prioritário Ajustado e Acelerado

PAPA: Programa de Apoio à Promoção das Pessoas Idosas

PALAM: Programa de Alfabetização e Aprendizagem Comercial

PASNEEG: Projecto de Apoio à Estratégia Nacional para a Equidade e Igualdade do Género

PASEMEPP: Projecto de Apoio ao Sistema de Elaboração, Monitorização e Avaliação de Políticas Públicas Sensíveis ao Género

APEJF: Projecto de Apoio à Promoção de Emprego dos Jovens e das Mulheres

PAQEEB: Projecto de Melhoria da Qualidade e Equidade da Educação de Base

PAQUET-EF: Programa de melhoria da Qualidade, Equidade e Transparência - educação/formação

CP: Protecção da Criança

EPI: Programa Alargado de Imunização

OGP: Parceria para um Governo Aberto

PIDES: Programa Integrado de Desenvolvimento Económico e Social

PIPADHS: Projecto de Investimento nos Primeiros Anos para o Desenvolvimento Humano no Senegal

PLASEPRI: Plataforma de Apoio ao Sector Privado e Valorização da Diáspora Senegalesa na Itália

PAECF: Plano de Acção para a Eliminação da Circuncisão Feminina

PANEME: Plano de Acção Nacional para a Eliminação dos Casamentos de Crianças

PME: Pequenas e Médias Empresas

PNBSF: Programa Nacional de Bolsas de Estudo de Segurança Familiar

PNDS: Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde

PNE: Política Nacional de Emprego

PNE: Parlamento Nacional da Criança

PNLT: Programa Nacional de Luta contra a Tuberculose

PNRBC: Programa Nacional de Reabilitação Baseado na Comunidade

PNSST: Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho

DWCP: Programa do País para o Trabalho Decente

PRODAC: Programa das Áreas Agrícolas Comunitárias  
PSE: Plano Emergente do Senegal

PSMN: Plano Estratégico Multisectorial de  
Nutrição

TFP: Parceiros Técnicos e Financeiros

PUMA: Programa de Emergência de Modernização dos Eixos e Territórios  
Fronteiriços

PUDC: Programa de Emergência de Desenvolvimento Comunitário

PPS: Programa de Protecção Social

PADEPA: Projecto de Acesso Sustentável à Água Potável e Saneamento

RADDHO: Reunião Africana para a Defesa dos Direitos Humanos

RAP: Reforço do Apoio à Protecção

REG: Resíduos Explosivos de Guerra

RNU: Registo Nacional Único

**INTRODUÇÃO..... P07**

**PRIMEIRA PARTE: INFORMAÇÃO GERAL SOBRE O QUADRO JURÍDICO E INSTITUCIONAL PARA O REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO E O RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS .....P08**

**A. QUADRO JURÍDICO NACIONAL E INTERNACIONAL**

**1. Quadro jurídico nacional**

- a) **Medidas Legislativas**
- b) **Medidas Regulamentares**

**2. Quadro Jurídico Internacional**

**B. QUADRO INSTITUCIONAL**

**SEGUNDA PARTE: DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARTA (ARTIGO 1.º A 18.º).....P15**

**A. IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS:**

- I. **Respeito das regras de não discriminação (artigos 2.º e 3.º):**
- II. **O direito ao respeito da dignidade humana e da proibição da tortura (artigos 4.º e 5.º):**
  - a) **Respeito da dignidade humana**
  - b) **A luta contra a tortura**
- III. **O direito a um processo equitativo (artigos 7.º e 26.º)**
  - a) **Garantias processuais em matéria penal**
    - 1. **Regras que regem a custódia policial**
    - 2. **Medidas para prevenir a tortura sob custódia policial**
  - b. **Salvaguardas em relação à prisão preventiva**
  - c. **Acesso à justiça**
- IV. **Liberdade de expressão (artigo 9.º)**
- V. **Liberdade de associação e reunião (artigos 10.º e 11.º)**
- VI. **Liberdade de circulação (artigo 12.º)**

- VII. Igualdade de participação dos cidadãos na condução dos assuntos públicos e  
à vida pública (artigo 13.º)**

**B. IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

- I. O direito de propriedade (artigo 14.º)**
- II. O direito ao trabalho (artigo 15.º)**
- III. O direito à saúde (artigo 16.º)**

- a) Acesso universal aos serviços e estabelecimentos de saúde**
- b) Programa de controlo da tuberculose.**

- (e) Prevenção do abuso de álcool, tabaco e drogas**

**IV. O direito à educação (artigo 17.º)**

- a) Educação gratuita**

- (b) Custos directos e indirectos da educação**

- (e) Ensino técnico e profissional**

- d) Ensino superior**

- e) Promoção da alfabetização**

- I) Medidas tomadas para reduzir as taxas de abandono escolar e de analfabetismo de crianças e jovens, especialmente raparigas**

**C. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CARTÃO (Artigos 19.º a 24.º)**

- I. Artigo 19.º - Todos os povos são iguais;**

- II. Artigo 20.º - Direito à autodeterminação,**

- III. Artigos 21.º - 22.º - Todos os povos têm o direito de dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais. (Direito ao desenvolvimento),**

- IV. Artigo 23.º - Direito dos povos à paz e à segurança nacional e internacional,**

- V. Artigo 24.º - O direito dos povos a um ambiente geral satisfatório favorável ao seu desenvolvimento**

**D. CASOS ESPECIAIS DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

- I. (Artigos 2.º, 3.º, 13.º, 15.º, 16.º e 18.º da Carta Africana e as disposições do Protocolo sobre os Direitos da Mulher)**

**a) Evolução positiva do quadro normativo de protecção,**

- 1. Melhorar o estatuto das mulheres na Constituição,**
- 2. Esforços para harmonizar a legislação com os compromissos internacionais;**

**b) Novas políticas iniciadas pelo Estado para reforçar os direitos da mulher**

**TERCEIRA PARTE: RESPOSTAS AOS COMENTÁRIOS FINAIS DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE A CADHP. ....P50**

**CONCLUSÃO.....P85**

## Introdução

O presente relatório periódico foi preparado em conformidade com o artigo 62.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptada pela 18.ª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA a 27 de Junho de 1981 em Nairobi, Quênia, que entrou em vigor a 21 de Outubro de 1986.

Nos termos do presente artigo, "cada Estado parte compromete-se a apresentar de dois em dois anos, a partir da data de entrada em vigor da presente Carta, um relatório sobre as medidas legislativas ou outras medidas tomadas para dar efeito aos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta".

Com vista a dar substância a este compromisso, a República do Senegal apresenta o presente relatório periódico que combina os 12.º, 13.º, 14.º e 15.º relatórios periódicos num único documento e descreve os progressos alcançados na implementação das disposições da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e as recomendações feitas pela Comissão na sequência da revisão do relatório periódico anterior apresentado pelo Estado do Senegal na 56.ª Sessão Ordinária realizada em Banjul de 21 de Abril a 7 de Maio de 2015.

O presente documento foi preparado pelo Governo em estreita cooperação com o Conselho Consultivo Nacional sobre Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário (CCNDH-DIH), um órgão governamental permanente composto por representantes de todos os departamentos ministeriais, Parlamento, Comissão de Direitos Humanos Senegalesa (CSDH), Agência Nacional de Estatística e Demografia (ANSD) e um grande número das organizações da sociedade civil mais representativas.

O presente documento foi ainda examinado através de workshops de redacção e validação que reuniram membros do CCNDH-DIH e todos os actores envolvidos nas questões de direitos humanos.

Convém igualmente referir que este documento foi preparado de acordo com as directrizes para os Relatórios dos Estados parte sobre Direitos Cíveis e Políticos, Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Protocolo Adicional à Carta dos Direitos da Mulher em África.

O relatório inclui uma primeira parte dedicada à informação geral sobre o quadro jurídico e institucional e outras partes importantes que tratam respectivamente do Protocolo Adicional a CADHP sobre os Direitos das Mulheres em África e do estado de implementação das recomendações feitas ao Governo do Senegal pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos durante a última revisão do nosso país.

# **PRIMEIRA PARTE: INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O QUADRO JURÍDICO E INSTITUCIONAL PARA REFORÇAR O ESTADO DE DIREITO E O RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS**

## **A. QUADRO JURÍDICO NACIONAL E INTERNACIONAL**

### **1. Quadro jurídico nacional**

No esforço de proporcionar um melhor ambiente de vida para o seu povo, um meio favorável ao respeito dos direitos humanos, várias leis e decretos foram adoptados pelo Governo de 2014 a 2022.

Em primeiro lugar, a Constituição do Senegal, pela Lei Constitucional n.º 2016-10, de 5 de Abril de 2016, foi submetida a uma grande reforma por referendo. Um dos principais pontos desta reforma é a inviolabilidade das disposições relativas ao modo de eleição, ao mandato e ao número de mandatos do Presidente da República. Esta reforma também melhorou a democracia e o Estado de direito através da consolidação dos direitos políticos. Estabeleceu novos direitos relacionados com um ambiente saudável e uma melhor distribuição dos recursos naturais e das propriedades fundiárias entre os cidadãos.

#### **c) Medidas legislativas**

- Lei Orgânica n.º 2016-23 de 14 de Julho de 2016 sobre o Conselho Constitucional,
- Lei Orgânica n.º 2016-24 de 14 de Julho de 2016 sobre a organização e funcionamento do Conselho Superior das Colectividades Territoriais;
- Lei n.º 2016-30 de 8 de Novembro de 2016 sobre o Código Mineiro;
- Lei n.º 2016-31 de 8 de Novembro de 2016, que prevê a Lei de Orientação da Habitação Social,
- Lei n.º 2016-29 de 8 de Novembro de 2016 que altera a Lei n.º 65-60 de 21 de Julho de 1965 sobre o Código Penal

- Lei n.º 2016-30 de 8 de Novembro de 2016 que altera a Lei n.º 65-61 de 21 de Julho de 1965 sobre o Código de Processo Penal,
  - Lei Orgânica n.º 2017-09 de 17 de Janeiro de 2017 que revoga e substitui a Lei Orgânica n.º 2008-35 de 8 de Agosto de 2008 sobre o Supremo Tribunal,
  - Lei Orgânica n.º 2017-11 de 17 de Janeiro de 2017 sobre a organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura;
  - Lei Orgânica n.º 2017-10 de 17 de Janeiro de 2017 sobre o Estatuto dos Magistrados;
- 
- Lei n.º 2017-23 de 28 de Junho de 2017 que altera a Lei n.º 2014-26 de 3 de Novembro de 2014 que estabelece a organização judiciária e integra os Tribunais de Comércio;
  - Lei n.º 2017-27 de 28 de Junho de 2017 sobre a criação, organização e operacionalização das Câmaras de Comércio e Câmaras de Recurso Comerciais;
  - Lei n.º 2017-16 de 17 de Fevereiro de 2017 que cria a Associação Nacional de Peritos em Avaliação do Senegal (ONES),
  - Lei n.º 2018-28 de 12 de Dezembro de 2018 sobre o Código das Comunicações Electrónicas;
  - Lei n.º 2019-03 de 01 de Fevereiro de 2019 sobre o Código Petrolífero;
  - Lei n.º 2020-05 de 10 de Janeiro de 2020 que altera a Lei n.º 65-60 de 21 de Julho de 1965 sobre o Código Penal que criminaliza os actos de violação e de pedofilia,
  - Lei n.º 2020-28 de 7 de Julho de 2020 que altera o código penal e estabelece a colocação sob vigilância electrónica como uma forma alternativa de detenção;
  - Lei n.º 2020-29 de 7 de Julho de 2020 que altera o Código de Processo Penal introduzindo a prisão domiciliária com vigilância electrónica;
  - Lei n.º 2021-25 de 12 de Abril de 2021 sobre preços e protecção do consumidor;
  - Lei n.º 2021-04 de 12 de Janeiro de 2021 sobre a Lei-Quadro sobre Planeamento e Desenvolvimento do Uso Sustentável da Terra;
  - Lei n.º 2022-01 de 14 de Abril de 2022 sobre o estatuto dos refugiados e apátridas;

- Lei n.º 2022-02 que completa certas disposições da Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro de 1997 sobre o Código do Trabalho e a protecção das mulheres durante a gestação,
- Lei n.º 2022-03 que revê e completa certas disposições da Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro sobre a não discriminação no local de trabalho.

**d) Medidas Regulamentares**

- Circular n.º 09012/MJ/DACG/MN de 8 de Dezembro de 2016 sobre a repressão dos crimes de derramamento de sangue;
- Circular n.º 4322/MFPAA/SG/DFPT/ms de 23 de Dezembro de 2016 sobre incentivos dirigidos a uma série de instituições de formação centradas na formação de pessoas com deficiência;
- Circular n.º 04377/MJ/DACG/MN de 14 de Junho de 2017 sobre a libertação de pessoas libertadas, condenadas a um crime punível com detenção;
- Circular n.º 03319/MJ/DACG/MN de 8 de Maio de 2017 sobre o funcionamento das comissões de ajuste de sentenças;
- Circular n.º 00179/MJ/DACG/MN de 11 de Janeiro de 2018 sobre as modalidades de aplicação do artigo 5.º do Regulamento n.º 05/CM/UEMOA e as disposições do Código de Processo Penal, relativas à presença de um advogado, logo que seja efectuada uma detenção;
- Decreto n.º 2014-633 de 7 de Maio de 2014 que estabelece as modalidades de avaliação da aprendizagem nas escolas secundárias de ensino básico e secundário geral;
- Decreto n.º 2017-313 de 15 de Fevereiro de 2017 institucionalizando Unidades de Género nos Secretariados Gerais dos Ministérios;
- Decreto n.º 2018 1070 de 30 de Junho de 2018 sobre a organização do Ministério da Justiça, que designa, no seu artigo 22.º, a Direcção de Educação Correccional e Protecção Social como a autoridade central competente em matéria de adopção internacional;
- Decreto n.º 2018-1236 de 5 de Julho de 2018 que aprova o Programa Nacional de Reabilitação de Base Comunitária (PNRBC) 2017-2021 que recomenda e supervisiona o processo de criação de 557 Comités de Reabilitação de Base Comunitária para a Gestão da Deficiência;
- Decreto n.º 2021-1469 de 3 de Novembro de 2021 sobre o trabalho das mulheres gestantes.

## **2. Quadro Jurídico Internacional**

O Senegal ratificou ou aderiu a vários instrumentos jurídicos regionais e internacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos, os mais importantes dos quais são:

- o Lei n.º 2015-15 de 16 de Julho de 2015 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Convenção n.º 183 da OIT sobre a Protecção da Maternidade;
- o Lei n.º 2018-17 de 14 de Junho de 2018 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Convenção n.º 188 da OIT sobre o trabalho na pesca;
- o Lei n.º 25/2021 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Carta Africana sobre a Segurança Marítima e o Desenvolvimento de África (Carta de Lomé) adoptada em Lomé, em 15 de Outubro de 2016;
- o Lei n.º 40-2020 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Convenção 155 da OIT sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, de 22 de Junho de 1981;
- o Lei n.º 41-2020 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Convenção n.º 161 da OIT sobre serviços de saúde no trabalho, de 25 de Junho de 1985;
- o Lei n.º 2018-18 de 14 de Junho de 2018 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Convenção da OIT sobre o Trabalho Marítimo, 2006 (MLC) n.º 185.

### **B. QUADRO INSTITUCIONAL**

A República do Senegal é um Estado unitário no qual os poderes executivo, legislativo e judicial coexistem com cada ramo do governo que desempenha as tarefas que lhe são atribuídas de acordo com a Constituição. O Parlamento tem evoluído em termos de supervisão e avaliação das políticas públicas. Esta reforma abriu o caminho para a atribuição de cinco lugares aos senegaleses na diáspora.

Para além destes três poderes, existem outras estruturas governamentais que contribuem para o bom funcionamento do Estado de direito e para a promoção dos direitos humanos.

- **O Conselho Superior de Colectividades Territoriais (HCCT)**

O HCCT é uma assembleia consultiva que complementa a arquitectura institucional a fim de apoiar o processo de desenvolvimento dos governos locais. Intervém na área da partilha de opiniões que reflectem as preocupações do povo. As suas missões são definidas pela Lei Orgânica n.º 2016-24 de 14 de Julho de 2016 sobre a sua organização e funcionamento. De acordo com esta lei, o papel do HCCT é reforçar a participação activa dos actores locais e regionais na definição, implementação e avaliação das políticas públicas locais e regionais. Expande os espaços de diálogo, consulta e discussão nos processos de tomada de decisão relativos à vida das comunidades locais para uma melhor inclusão dos cidadãos na identificação das necessidades e prioridades e na concepção e implementação de políticas de descentralização.

- **Conselho Superior para o Diálogo Social (HCDS)**

O Conselho para o Diálogo Social (HCDS) é um órgão tripartido nacional para o diálogo social. Foi criada no espírito da Convenção nº 44 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as Consultas Tripartidas sobre Normas Internacionais do Trabalho e sobre a recomendação da Unidade de Acção Sindical (UAS). Substituiu o Comité Nacional para o Diálogo Social.

O seu papel consiste em:

- Facilitar e mediar entre os actores sociais;
- Apoiar e formar actores na prevenção, gestão e resolução de conflitos sociais,
- Criar mecanismos apropriados para o Diálogo Social a nível nacional e sectorial, particularmente a nível de sucursais e empresas;
- Realizar ou encomendar qualquer estudo útil sobre a situação e perspectivas do diálogo social;
- Preparar o relatório anual sobre o estado do diálogo social e submetê-lo ao Presidente da República;
- Gerir o Secretariado Executivo do Comité Técnico do Pacto de Estabilidade Nacional e Emergência Económica e conduzir o pacto, bem como a coordenação do seu sistema global de monitorização e avaliação.

- **Comissão Senegalesa dos Direitos Humanos (CSDR)**

Criada pela Lei nº 97-04 de 10 de Março de 1997, a Comissão Senegalesa dos Direitos Humanos é uma instituição independente de consulta, observação, avaliação, diálogo e propostas relativas ao respeito dos direitos humanos.

Entre 2014 e 2022, o Governo tomou medidas significativas para permitir à Comissão de Direitos Humanos senegalesa cumprir os Princípios de Paris, nomeadamente:

- ✓ a elaboração de um projecto de lei de reforma da CSDH, que foi submetido ao SGG e aguarda a adopção;
- ✓ o aumento do orçamento, inicialmente fixado em 36 milhões de francos CFA, para 50 milhões em 2014 e para 100 milhões em 2021;
- ✓ a provisão de uma nova sede funcional e adequada;
- ✓ a resolução parcial do défice de recursos humanos e o seu estatuto através da regularização do pessoal permanente e do reforço da equipa técnica e do pessoal de apoio.

- **Unidade Nacional para o Combate ao Tráfico de Pessoas (CNLTP)**

A Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, especialmente o tráfico de mulheres e crianças, foi criada pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 09051 de 8 de Agosto de 2010.

Um sistema electrónico de recolha de dados chamado SYSTRAITE foi validado desde 2016 e os actores do sistema judicial foram treinados para se familiarizarem com a sua utilização.

- **Observatório Nacional dos Lugares de Privação de Liberdade (ONLPL)**

Criada pela Lei n.º 2009-13 de 2 de Março de 2009, a ONLPL é uma autoridade administrativa independente cuja missão é realizar visitas sem aviso prévio a todos os locais de detenção onde as pessoas são privadas da sua liberdade, emitir pareceres, fazer recomendações às autoridades públicas e propor ao Governo qualquer alteração às disposições legislativas e regulamentares a fim de evitar actos de tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes de pessoas privadas da sua liberdade.

Desde a sua criação, o seu orçamento aumentou significativamente, de 25 milhões em 2014 para 95 milhões de francos CFA em 2022. A estrutura tem

actualmente pontos focais em 5 regiões (Ziguinchor, Matam, Kédougou, Kaolack e Thiès). A força do pessoal foi aumentada por quatro escriturários, um assistente e um observador externo, incluindo um psiquiatra, um inspector prisional, um comissário de polícia e um coronel da gendarmerie.

- **Observatório Nacional de Paridade (ONP)**

O ONP é uma autoridade administrativa independente estabelecida pelo Decreto nº 2001-819 de 16 de Maio de 2011. É um mecanismo importante para a promoção da igualdade de género e do empoderamento das mulheres. O seu orçamento aumentou entre 2014 e 2022, de 75 para 125 milhões de francos CFA, o que representa um aumento de 50 milhões de francos CFA.

- **Direcção dos Direitos Humanos (DDH)**

O Decreto nº 2018-1070 de 31 de Maio de 2018 sobre a organização do Ministério da Justiça, estabeleceu o DRH como o órgão principal para a promoção e protecção dos direitos humanos.

Tem igualmente a missão de assegurar o acompanhamento da implementação dos compromissos internacionais do Senegal em matéria de direitos humanos e das suas relações com organizações nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais.

Participa na adopção de qualquer lei ou reforma que possa ter um impacto no gozo dos direitos humanos.

O seu orçamento para o ano 2022 é de 32 milhões de francos CFA.

- **Conselho Consultivo Nacional de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário (CNDH-DIH)**

Criada pelo Decreto n.º 2018-1969 de Novembro de 2018, é um organismo com orçamento próprio e, portanto, pode realizar as suas próprias reuniões periódicas. Depende também dos parceiros técnicos e financeiros (PFT) para realizar outras actividades, tais como o reforço das capacidades dos seus membros, cujo número tem aumentado com a expansão das instituições representadas. O seu secretariado permanente é assegurado pelo HRD.

- **Direcção para a Promoção da Boa Governação (DPBG)**

Localizada dentro do Ministério da Justiça, a Direcção para a Promoção da Boa Governação assegura a implementação da política de "promoção da boa governação", através da apropriação e aplicação dos princípios e regras de boa governação por todos os intervenientes, em conformidade com o Pilar 3 do "Plano Emergente do Senegal" intitulado "*Governação, Instituições, Paz e Segurança*". Este pilar assegura o reforço do

mecanismo institucional, com o objectivo fundamental de melhorar a governação pública, para uma maior transparência, eficácia e eficiência na condução das acções do Estado.

Relativamente à gestão do ano 2022, as dotações totalizam 101.991 022 francos CFA foram atribuídos para as operações da DPBG.

- **Direcção de Equidade e Igualdade de Género (DEEG)**

Criada pelo Decreto n.º 2008-1045, esta Direcção está sob a autoridade do Ministério da Mulher, Família, Género e Protecção da Criança. O seu mandato é assegurar apoio político e operacional no que diz respeito ao compromisso das autoridades públicas para com a igualdade entre homens e mulheres e o desenvolvimento das mulheres.

A este respeito, é responsável pela implementação do programa emblemático do governo senegalês, apelidado de Estratégia Nacional de Equidade e Igualdade de Género (SNEEG). Este Programa, que se encontra na sua segunda fase, visa criar as condições para a realização da igualdade entre homens e mulheres no Senegal, na medida em que, em matéria de política pública, mulheres e homens são tratados em pé de igualdade

## SEGUNDA PARTE: APLICAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NA CARTA

As disposições gerais da Carta (artigos 1º-18º)

### A. IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS:

#### I. Conformidade com as regras de não discriminação (artigos 2º e 3º):

O Estado do Senegal ratificou todas as Convenções que proíbem a discriminação, incluindo as seguintes, tanto a nível internacional como regional.

A nível internacional, o Senegal aderiu à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD).

A nível regional, é signatária da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.

e o Protocolo à Carta dos Direitos da Mulher em África.

A nível nacional, a Constituição senegalesa consagra o princípio da eliminação e condenação de todas as formas de discriminação. Além disso, outras disposições relevantes (artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º) são dedicadas à eliminação e condenação de todas as formas de discriminação. O artigo 1.º da Constituição prevê que "a República do Senegal é uma República laica, democrática e social. Assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção quanto à origem, raça, sexo ou religião. Respeita todas as crenças. Nenhuma secção do povo, nem qualquer indivíduo, pode reivindicar o exercício da soberania.

A nível legislativo, a implementação destas disposições constitucionais exigiu a formulação, promulgação e revisão de várias leis, entre as quais se destacam as seguintes:

- Lei nº 81-77 de 10 de Dezembro de 1981 sobre a supressão de actos de discriminação racial, étnica ou religiosa, com a inclusão no Código Penal das alíneas (a) dos artigos 166.º, 236.º e 257.º;
- Lei 2010-11 de 28 de Maio de 2010 que institui a igualdade absoluta entre homens e mulheres em todas as instituições que são total ou parcialmente eleitas,
- Lei n.º 2013-05 de 8 de Julho de 2013 que altera a Lei n.º 61-10 de 7 de Março de 1961 que determina a nacionalidade senegalesa, que, no artigo 5º, prevê o seguinte, "*qualquer criança de primeiro grau ascendente senegalesa é senegalesa*".

- O Código Mineiro de 2016 no seu artigo 109º parágrafo 1 que exige que os detentores de títulos mineiros e os seus subcontratantes o façam: "promover a igualdade de oportunidades de emprego entre homens e mulheres na esfera profissional; assegurar a equidade salarial entre trabalhadores femininos e masculinos com qualificações iguais";
- Lei n.º 2022-03 que revê e completa certas disposições da Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro de 1997 sobre o Código do Trabalho, relativas à não discriminação no emprego.

No que diz respeito às instituições de segurança social e assistência social (IPRES), a lei é flexível na medida em que prevê que não é feita qualquer distinção entre homens e mulheres.

## **II. O direito ao respeito pela dignidade humana e a proibição da tortura (artigos 4.º e 5.º):**

### **a) Respeito da dignidade humana**

De acordo com o primeiro parágrafo do artigo 7.º da Constituição, "A pessoa humana é sagrada. É inviolável. O Estado tem a obrigação de os respeitar e proteger. Cada indivíduo tem direito à vida, à liberdade, à segurança e ao livre desenvolvimento da sua personalidade; à integridade física e, em particular, à protecção contra todas as formas de mutilações físicas".

Estes requisitos da Carta de Base são estritamente cumpridos e resultaram nas seguintes medidas:

- Lei 2004-38 de 28 de Dezembro de 2004 que aboliu a pena de morte;
- Ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 28 de Novembro de 2008;
- Inclusão na Lei n.º 96-15 de 28 de Agosto de 1996 de uma definição de tortura através do nº 1 do artigo 295º do Código Penal.

Além disso, tendo em conta a consciência da magnitude do fenómeno do tráfico de pessoas na sub-região da África Ocidental e no país, o governo senegalês ratificou e aderiu à maioria das Convenções e programas relacionados com esta questão, mais particularmente:

- **a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 e o seu Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil, ratificado em 2000;**
- **Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego de 1973;**
- **A Convenção de Haia sobre a Protecção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adopção Internacional de 1993;**
  - Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999 sobre as piores formas de trabalho infantil e acção imediata para a sua eliminação;
  - Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional adoptada em 2000 e os seus Protocolos Adicionais, nomeadamente o Protocolo relativo à Prevenção e Punição de Pessoas envolvidas no tráfico de seres humanos, especialmente o tráfico de mulheres e crianças e o Protocolo relativo à luta contra o tráfico ilícito de migrantes por terra, por ar ou por mar;
  - A Estratégia Regional de Combate ao Tráfico de Pessoas e ao Tráfico Ilícito de Migrantes (2015-2020);
  - O Acordo Multilateral de Cooperação Regional na Luta contra o tráfico de seres humanos, particularmente o das mulheres e crianças na África Ocidental e Central;
  - A Declaração de Banjul de 26 de Maio de 2022 dos Ministros responsáveis pela Protecção das Crianças dos países membros da CEDEAO sobre a protecção das Crianças Vítimas de Tráfico e Movimento Transnacional. Todos estes esforços fazem parte do objectivo de eliminação das piores formas de trabalho infantil e erradicação do tráfico no Senegal

#### **b) Luta contra a Tortura**

- O Senegal, na sequência da ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, de 21 de Agosto de 1986, iniciou uma série de acções destinadas a consolidar os seus compromissos com o Tratado.
- Assim, em conformidade com os requisitos do artigo 4º desta Convenção, o Senegal adoptou a Lei nº 96-15 de 28 de Agosto de 1996 que revê o Código Penal para incluir o nº 1 do artigo 295º que, com base na definição contida no artigo 1º da Convenção, criminaliza a tortura. Ao abrigo desta disposição, a tentativa de tortura é um crime completo. Assim, as pessoas são culpadas de tortura ou

tentativa de tortura e são puníveis com 5 a 10 anos de prisão e uma multa de 100.000 a 500.000 francos CFA.

- O legislador senegalês foi ainda mais longe ao afirmar que em circunstância alguma, seja em estado de guerra ou de ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outro acto de emergência, a tortura não deve ser invocada como justificação.
- O legislador foi mais longe para indicar que uma ordem de um oficial superior ou de uma autoridade pública não podia ser citada para justificar a tortura.
- No Senegal, a repressão da tortura não coloca qualquer dificuldade jurídica.
- Os membros das agências de segurança foram processados, julgados, presos ou condenados por actos de tortura e maus-tratos ao abrigo da legislação em vigor.
- O Senegal foi o primeiro Estado a ratificar o Estatuto de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI) a 1 de Fevereiro de 1999. Apoiou activamente este Tribunal, conduzindo uma vasta campanha de assinaturas e ratificações entre países africanos e pagou uma contribuição voluntária de cinquenta (50) milhões de francos CFA para o Fundo das Vítimas do referido Tribunal.

O Senegal está também vinculado pelo TPI através de um acordo de cooperação judicial para facilitar a execução dos seus mandatos.

A fim de melhor prevenir a tortura e reforçar os direitos da defesa, o Senegal também alterou o artigo 55º do Código de Processo Penal (CCP) em virtude da Lei nº 2016-30 de 8 de Novembro de 2016 e emitiu a Circular nº 00179/MJ/DACG/MN de 11 de Janeiro de 2018 relativa às modalidades de aplicação do artigo 5º do Regulamento nº 05/CM/UEMOA relativo à assistência do advogado, logo que a detenção seja efectuada.

A este respeito, foram proferidas condenações contra agentes da lei por abuso, e foram também anulados pelos tribunais processos judiciais por violação do artigo 55º.

A sensibilização e a formação de funcionários do Estado sobre a proibição da tortura são proporcionadas através de seminários e workshops organizados por fóruns estatais, incluindo o ONPL e o DDH. Do mesmo modo, os programas de formação inicial do ENAP, ENP, EOGN incluíram um módulo sobre direitos humanos.

- *O Processo Hissène Habré*

Como mencionado acima, o Senegal é parte na Convenção de Nova Iorque de 10 de Dezembro de 1984 contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Ratificou a Convenção a 21 de Agosto de 1986 e fez a declaração prevista no artigo 22.º, reconhecendo a competência do Comité contra a Tortura para decidir sobre casos de violação dos artigos 5.º e 7.º da Convenção. Ao abrigo destas disposições, o Senegal, enquanto Estado parte, era obrigado a tomar primeiro as medidas necessárias para estabelecer a sua jurisdição sobre tais actos e para processar os alegados perpetradores sob a sua jurisdição ou para os extraditar.

Pela Lei n.º 96-15 de 26 de Agosto de 1996 acima referida, o Senegal incorporou no seu Código Penal, o n.º 1 do artigo 295.º que criminaliza a tortura.

Esta nova introdução do n.º 1 do artigo 295.º no nosso arsenal jurídico deveria ser complementada pela revisão do Código de Processo Penal, a fim de estabelecer a eficácia da jurisdição universal dos tribunais senegaleses nesta matéria. Foi o que resultou da decisão do Tribunal de Cassação de 20 de Março de 2001, que encerrou o processo contra Hissène Habré, na sequência da queixa apresentada como parte civil pelas vítimas em 25 de Janeiro de 2000. O Tribunal decidiu que "nenhum texto processual reconhece a jurisdição universal dos tribunais senegaleses para tratar da acusação e julgamento, se encontrados no território da República, dos alegados perpetradores ou cúmplices de actos de tortura quando tais actos tenham sido cometidos fora do Senegal por estrangeiros; que a presença no Senegal de Hissène Habré não pode, por si só, justificar a sua acusação".

O Comité contra a Tortura das Nações Unidas foi apreendido em 18 de Abril de 2001 pelas vítimas de Hissène Habré, acusando o Senegal de violar a Convenção contra a Tortura. Na sua decisão de 17 de Maio de 2006, concluiu que o Senegal, enquanto Estado parte, tinha faltado às suas obrigações estabelecidas nos artigos 5.º e 7.º da referida Convenção e solicitou igualmente informações sobre as medidas tomadas para dar efeito às suas recomendações para processar ou extraditar Hissène Habré.

A fim de cumprir os seus compromissos internacionais, o Senegal, através da Lei n.º 2007-03 de 12 de Fevereiro de 2007, alterou o artigo 669.º do seu Código de Processo Penal, alargando a jurisdição dos seus tribunais à tortura, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio cometidos por qualquer estrangeiro fora do território da República, se ele ou ela for preso no Senegal ou se uma vítima residir no território da República do Senegal, ou se o Governo obtiver a sua extradição.

Para assegurar a acusação destes crimes internacionais, o Senegal, com base nas disposições do artigo 15.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, reafirmou no artigo 9.º da sua Constituição, emendada a 7 de Agosto de 2008, tornando claro que o princípio da não retroactividade não contradiz o julgamento e condenação de qualquer indivíduo por actos ou omissões, que, no momento em que foram cometidos, foram considerados criminosos ao abrigo das regras do direito internacional relativas à prática de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

A adopção de todos estes textos permitiu ao Senegal respeitar os seus compromissos ao abrigo das convenções internacionais e do acórdão do Tribunal Internacional de Justiça de 20 de Julho de 2012, que obrigou o nosso país a submeter, sem mais demora, o caso do Sr. Hissène Habré às suas autoridades competentes para o exercício dos seus direitos em processo penal, caso não o extradite.

A 22 de Agosto de 2012, um mês após a decisão do Tribunal Internacional de Justiça, foi assinado um acordo entre o Governo da República do Senegal e a União Africana (UA) sobre a criação das Câmaras Africanas Extraordinárias nos tribunais senegaleses para processar a pessoa ou pessoas mais responsáveis pelos crimes e violações graves do direito internacional, costumes internacionais e convenções internacionais ratificadas pelo Chade e pelo Senegal cometidos em território chadiano entre 7 de Junho de 1982 e 1 de Dezembro de 1990. Os Estatutos das referidas Câmaras foram também adoptados e anexados ao Acordo, foi aprovada uma lei de ratificação e a organização judicial do Senegal foi alterada.

Oficialmente instalado a 8 de Fevereiro de 2013, o Ministério Público remeteu para a Comissão do Tribunal de Assize após a execução de dois pedidos de assistência mútua em Bruxelas (Bélgica) e no Chade. O inquérito judicial aberto em 2 de Julho de 2013, finalmente concluído em 13 de Julho de 2015, com uma ordem de compromisso para Hissène Habré ser julgado perante o Tribunal Africano Extraordinário de Assis.

Em primeira instância, o Tribunal de Assis, por sentença de 30 de Maio de 2016, declarou Hissène Habré culpado de actos de tortura, crimes de guerra e crimes contra a humanidade e condenou-o a prisão perpétua. No recurso interposto pelos advogados de defesa de Hissène Habré, a Câmara de Recurso do Tribunal de Cassação, em 27 de Abril de 2017, confirmou a sentença de prisão perpétua.

No final do julgamento, aproximadamente 82 mil milhões de francos CFA deveriam ser pagos a 17.396 vítimas identificadas através de um Fundo Fiduciário da União Africana. Este continua a ser o maior montante de indemnização concedido por um Tribunal Penal Internacional. A Comissão da União Africana está a trabalhar arduamente para tornar este Fundo operacional o mais rapidamente possível para as vítimas. É importante notar que após a abolição das Câmaras Extraordinárias Africanas, o

Estado do Senegal transferiu o resto do orçamento para o Fundo Fiduciário da União Africana.

### **III. O direito a um processo equitativo (artigos 7.º e 26.º)**

O acesso livre à justiça imparcial e independente com garantias de independência do poder judicial é uma preocupação constante do Estado do Senegal. O artigo 91.º da Constituição torna o poder judicial o guardião dos direitos e liberdades, e o princípio da sua independência está estabelecido no artigo 88.º da mesma Constituição.

Para reforçar esta independência, a nova Lei Orgânica n.º 2017-10, de 17 de Janeiro de 2017, sobre o estatuto do poder judicial, instituiu um direito de recurso contra uma decisão proferida pelo superior hierárquico imediato no contexto da avaliação da actividade profissional do juiz. Este direito acresce ao direito de recurso para cada juiz sujeito a uma punição disciplinar. O número de membros eleitos do Conselho Superior da Magistratura Judicial foi aumentado e o Conselho Disciplinar, que é composto exclusivamente por juizes, só pode destituir um juiz por maioria dos seus membros.

Além disso, a Constituição garante a todos o direito a que o seu caso seja ouvido e reconhece o princípio da legalidade das infracções e das penas e o direito de defesa, que é absoluto em todas as fases do processo judicial.

Estas disposições são complementadas por dois textos importantes, nomeadamente o Código Penal (CC) e o Código de Processo Penal (CCP). O primeiro garante a legalidade das

infracções e das penas e o segundo especifica nas suas várias disposições as formas e os meios pelos quais as vítimas devem fazer todos os esforços ao acederem ao serviço público de justiça.

Os tribunais senegaleses proferem as suas decisões de forma imparcial e independente e no caso de uma das partes num processo não ficar satisfeita, pode recorrer para um tribunal superior de mérito e, se necessário, recorrer para o Supremo Tribunal.

A lei senegalesa prevê o mecanismo da excepção de inconstitucionalidade que permite a uma parte levantar perante o Supremo Tribunal a inconstitucionalidade de uma lei ou de uma Convenção Internacional ratificada pelo Senegal.

A fim de garantir a protecção dos direitos e liberdades dos cidadãos contra a arbitrariedade das autoridades administrativas, o artigo 92.º da Constituição prevê o seguinte:

- O Tribunal de Recurso também estabeleceu um sistema de "recursos por excesso de poder", que permite a qualquer pessoa que tenha interesse na anulação de uma decisão de uma autoridade administrativa solicitar à Câmara Administrativa do Supremo Tribunal a anulação dessa decisão;
- "O direito dos cidadãos de procurarem reparação pelos danos que sofreram nas mãos do Governo.

#### **(a) Garantias processuais em matéria penal**

Um dos principais princípios subjacentes ao processo penal é que qualquer restrição ao exercício de uma liberdade só pode ser ordenada por uma autoridade habilitada por lei, nomeadamente o corpo de juizes e os agentes da polícia de investigação criminal. Assim, o CPP pôs em prática várias garantias processuais através de medidas muito rigorosas relativas a buscas domiciliárias, visitas domiciliárias, inquéritos, audições orais, investigações e medidas de custódia.

Estas garantias incluem a obrigação de cumprir o decreto e os direitos de defesa previstos no artigo 49.º do CPP. Assim, no caso de uma busca, o artigo acima mencionado exige que esta seja efectuada na presença da pessoa suspeita de ter participado na infracção e da pessoa em cuja residência a busca tem lugar".

A fim de assegurar o cumprimento das garantias processuais em matéria penal, o legislador prevê que, se tal não for possível, o polícia de investigação criminal (CIPO) deve convocar cada um deles para nomear um representante da sua escolha; caso contrário, o CIPO escolhe duas testemunhas necessárias para o efeito, para além de pessoas da sua própria autoridade administrativa.

Ainda sobre o tema das buscas e visitas domiciliárias, o artigo 51.º do CPP prevê que, a menos que seja apresentada uma queixa de dentro da casa ou que estejam previstas excepções por lei, estas não podem ser efectuadas antes das 5 da manhã e depois das 23 horas, sob pena de nulidade do processo.

No que diz respeito às audiências de todas as pessoas sob custódia, está previsto que devem mencionar o dia e a hora em que a pessoa foi colocada sob custódia, a duração dos interrogatórios, a duração dos períodos de descanso, bem como o dia e a hora em que a pessoa foi libertada ou levada perante o juiz competente.

O artigo 57.º do CPP acrescenta que esta entrada deve ser especialmente assinada pela pessoa detida e, em caso de recusa, esta é anotada no relatório policial, sob pena de nulidade absoluta.

Além disso, como parte das investigações preliminares, as buscas, visitas domiciliárias e apreensão de objectos expostos não podem ser efectuadas sem o consentimento expresso da pessoa em cuja residência a operação tem lugar; este consentimento deve assumir a forma de uma declaração escrita sob a mão da parte interessada. No caso deste último não poder escrever, o relatório policial deve mencionar isso, bem como o seu consentimento.

### **1. Regras que regem a custódia policial**

- Para efeitos de investigação, o agente da polícia de investigação criminal (CIPO), é obrigado a manter uma pessoa ou pessoas sob custódia por um período não superior a 24 horas. Este período é prolongado por 24 horas se existirem provas sérias e corroborantes contra a referida pessoa ou pessoas, de modo a justificar a sua (sua) acusação, no final das quais o agente da polícia de investigação criminal (CIPO) deve apresentá-lo ao Procurador da República (PP) ou ao seu representante. E em caso de dificuldades materiais relacionadas com a transferência, o Procurador deve ser imediatamente informado das condições e dos prazos de transferência.

Em ambos os casos, a CIPO deve informar imediatamente o Procurador, o seu representante ou, se necessário, o Presidente do Tribunal de Primeira Instância, investido dos poderes do Procurador, do processo que iniciou e informar a pessoa detida dos motivos que a levaram a mantê-lo sob custódia.

De acordo com o artigo 55.º, parágrafo 5, do Código de Processo Penal, em todos os locais onde este for aplicado, os agentes da polícia de investigação criminal são obrigados a manter um registo de custódia marcado e rubricado pelo Ministério Público, que deve ser apresentado a pedido dos magistrados responsáveis pela supervisão do processo.

Em caso de prorrogação do período de detenção, o agente da polícia de investigação criminal informa a pessoa detida dos motivos da prorrogação e das disposições do artigo 56.º do CPP. Notifica-o desde o momento da detenção sobre o seu direito de ter um advogado de defesa de entre os advogados registados ou os que se encontram na prática. Uma menção a estas formalidades será feita como uma questão de obrigação no relatório da audiência, caso contrário será nula e sem efeito.

Nos termos da alínea (a) do artigo 55.º do CCP, o advogado nomeado é contactado pela pessoa sob custódia ou por qualquer outra pessoa por ele designada, na sua falta, pelo agente da polícia de investigação criminal. Pode comunicar, inclusive por telefone, se não puder deslocar-se no mais curto espaço de tempo possível com a pessoa detida em condições que garantam a confidencialidade da entrevista.

Se o advogado escolhido não puder ser contactado, o agente da polícia de investigação criminal deve indicá-lo no relatório da audiência da pessoa detida. O advogado é informado pelo oficial de investigação criminal, ou sob o controlo deste último, por um oficial de investigação criminal da natureza da infracção pretendida.

Neste caso, o advogado pode discutir com a pessoa detida por um período não superior a 30 minutos. No final desta discussão, o advogado deve apresentar, se necessário, os seus comentários

escritos que se encontram anexados ao procedimento. O advogado não revela a entrevista a ninguém durante todo o período de custódia. O investigador indica no relatório da audiência todas as pessoas detidas, as informações fornecidas e os pedidos feitos nos termos da lei. Estas declarações devem ser especialmente marcadas e rubricadas pelo interessado, e em caso de recusa, são escritas no relatório sobre a dor da nulidade.

Além disso, o advogado pode ser autorizado a assistir às fases de investigação e contraditória sem fazer quaisquer intervenções relativas à pessoa detida, em particular interrogatórios e intervenções

## **2. Medidas para prevenir a tortura sob custódia policial**

Nos termos do artigo 56.º do CPP, se o Procurador ou o seu representante delegado considerar necessário, pode mandar examinar a pessoa sob custódia por um médico por ele designado, em qualquer limite legal de tempo de custódia. Pode também ser apreendido para o mesmo fim pela pessoa detida, sob a direcção do agente de investigação policial, ou por qualquer pessoa ou seu advogado, dentro do mesmo prazo; neste caso, o agente de investigação policial ordena o exame médico solicitado no mesmo local da detenção, quando não for solicitado *ex officio* pelo Procurador, com as custas previamente depositadas pelo requerente. Neste último caso, o instrumento de nomeação menciona a existência deste depósito.

Nos organismos ou departamentos onde os agentes de investigação criminal são obrigados a manter um livro de declarações, as entradas e as assinaturas devem ser introduzidas no livro. Apenas as entradas são reproduzidas no relatório transmitido à autoridade judicial.

A custódia policial é portanto regulada pelo legislador senegalês e, quando são observados abusos por parte dos agentes da polícia na aplicação das medidas de custódia policial, o artigo 59.º do Código de Processo Penal

prevê que o Procurador do Estado ou o seu representante informe o Procurador-Geral da República, que remeterá o assunto para a Divisão de Acusação.

A vítima de tal abuso pode também aplicar-se à Câmara de Julgamento. Este último, em virtude dos seus poderes ao abrigo dos artigos 213.º, 216.º e 217.º do CPP, pode retirar temporária ou permanentemente o estatuto de agente da polícia criminal ao alegado autor dos abusos, ou devolver o processo ao Procurador Público para acusação, se verificar que foi cometido um delito contra a lei criminal.

Para além destas disposições, o artigo 213.º e seguintes do mesmo Código fazem referência ao controlo pela Divisão de Acusação das actividades dos agentes de investigação policial.

#### **b) Garantias em matéria de prisão preventiva**

Importa referir que no Senegal, não há nenhuma disposição no CPP que estabeleça explicitamente as circunstâncias que podem justificar a prisão preventiva. No entanto, isto não é automático, nem é o princípio. Quando é tomada, a prisão preventiva é estritamente regulamentada e limitada no tempo. Por exemplo:

- Nos casos criminais, em que a pena máxima é inferior à pena máxima. ou é igual a três anos, uma pessoa acusada domiciliada no Senegal não pode ser mantida em prisão preventiva por mais de cinco (5) dias.

---

Ver Lei n.º 1999-06 de 29 de Janeiro de 1999.

- Nos mesmos tipos de casos, o arguido que está regularmente domiciliado na jurisdição do tribunal onde a acção foi intentada não pode ser mantido em prisão preventiva;
- o tribunal não emite um mandado de captura por uma infracção penal, a menos que este tenha sido emitido pelo juiz de instrução por um período máximo de 6 meses;
- Uma Comissão será criada pelo Tribunal Supremo para decidir sobre pedidos de indemnização de pessoas que tenham sido detidas preventivamente e que tenham subsequentemente recebido uma indemnização para uma decisão de despedimento, dispensa ou absolvição".
- A prisão domiciliária foi incorporada no CPP com vigilância electrónica, ao abrigo da Lei n.º 2020-29 de 17 de Julho de 2020, que constitui uma alternativa à prisão preventiva.

Em suma, é de notar que no Senegal, a prisão preventiva só é utilizada quando parece ser o único meio de garantir a boa condução do processo.

### **c) Acesso à justiça**

O acesso à justiça e à lei é uma das áreas importantes definidas no Plano Emergente do Senegal, cuja implementação é assegurada pelo Ministério da Justiça através de várias medidas. Estas medidas incluem o estabelecimento de um novo mapa judicial, o desenvolvimento da justiça local com a criação de 30 casas de justiça em todo o país, o recrutamento de juizes e funcionários judiciais, a organização regular de concursos de advogados, o reforço do fundo de assistência jurídica, e o acesso a documentos de estado civil.

De facto, o desejo do Estado de reformar e modernizar a instituição judicial tomou forma com a definição de um novo mapa judicial através da adopção da Lei n.º 2014- 26 de Novembro de 2014 que estabelece a organização do sistema judicial.

As inovações que foram introduzidas incluem o seguinte:

- renomear os tribunais regionais como tribunais superiores e os tribunais departamentais como tribunais de magistrados;
- elevar os limiares jurisdicionais;
- Criação de câmaras administrativas;
- criação de câmaras penais.
- Criação de novos tribunais

O mapa judicial inclui, até à data, um (1) Supremo Tribunal, seis (6) Tribunais de Recurso, dezanove (19) Tribunais Superiores, dezanove (19) Tribunais do Trabalho e quarenta e cinco (45) Tribunais Magistrados (TI). Foram criados o novo Tribunal Superior (TGI) de Pikine-Guediawaye, TGI de Mbour, TGI de Kédougou, TGI de Kafkine e os Tribunais de Salémata, Saraya, Kounghuil.

Além disso, o acesso à justiça é um dos pilares estratégicos do Programa do Sector da Justiça do Ministério da Justiça; isto resultou no estabelecimento de um "Esquema de Justiça Local", cujo objectivo é aproximar a justiça do povo.

Esta política faz parte do Pilar III do Plano Emergente do Senegal (PSE), que está estruturado em torno do reforço da segurança, estabilidade, governação, protecção dos direitos e liberdades e consolidação do Estado de direito, com vista a estabelecer condições para uma paz social duradoura e assim promover o pleno desenvolvimento do potencial de cada cidadão.

Na área do reforço das capacidades dos actores, foram organizadas várias sessões de formação. Estas sessões chegaram aos vários actores das casas da justiça em toda a nação. Proporcionaram a mais de 175 actores conhecimentos específicos que lhes permitiram realizar melhor as missões que lhes foram atribuídas. As sessões de feedback foram organizadas por cada Câmara de Justiça em benefício dos membros do seu comité de coordenação.

A resolução de conflitos através da mediação, conciliação e orientação é a principal actividade destas Casas de Justiça. Em 2021, as trinta (30) casas de justiça estabelecidas em toda a nação receberam novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro (943.474) utilizadores. De facto, forneceram informações a duzentas e doze mil seiscentas e sessenta e oito (212.668) pessoas sobre os seus direitos e trataram cento e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito (175.268) ficheiros de mediação com uma taxa global de sucesso de conciliação de cerca de 75%. De 2015 a 2021, ajudaram cento e seis mil quinhentos e quatro (106.504) a obter vários projectos de escrituras.

Em relação aos "pequenos créditos", de 2010 a 2021, ajudaram na cobrança de dívidas com um valor total de três mil quatrocentos e oitenta e sete milhões seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e seis (3.487.627.636 francos CFA).

Relativamente ao acesso à assistência jurídica pelas pessoas mais necessitadas, é o principal objectivo para a criação de um Fundo de Assistência Jurídica em 2005. A gestão deste fundo foi confiada ao Presidente da Ordem dos Advogados sob o controlo de um Comité Ad hoc, como previsto no protocolo assinado a 7 de Março de 2005 entre os Ministros da Justiça e das Finanças, por um lado, e o Presidente da Ordem dos Advogados, por outro. Esta é uma solução provisória até que seja aprovada uma lei sobre assistência jurídica. Um projecto de lei foi validado no Ministério da Justiça e submetido ao Secretariado-Geral do Governo. Contém disposições que garantem que todas as pessoas que procuram justiça tenham acesso a um advogado com uma gestão mais transparente da assistência e uma possível diversificação das fontes de financiamento. Enquanto aguarda a sua adopção, o Governo não deixou de aumentar o esforço orçamental anual destinado à assistência jurídica. Foi aumentado para oitocentos milhões (800.000.000) de francos CFA em 2022.

#### **IV) Liberdade de consciência e de religião (artigo 8.º)**

O cumprimento pelo Senegal dos seus compromissos internacionais e regionais reflecte-se na incorporação do direito à liberdade religiosa no seu sistema jurídico nacional. Este direito é estabelecido como um princípio constitucional pelo artigo 8.º da Constituição, que enumera as liberdades individuais fundamentais. A liberdade religiosa, em virtude do artigo 24.º do texto acima mencionado, é garantida a todos os sujeitos apenas à ordem pública. Isto implica que o Estado não toma qualquer acção ou omissão que impeça o exercício desta liberdade.

Através do princípio da laicidade da República, estabelecido no artigo 1.º da Constituição, o Estado estabelece uma certa neutralidade em relação às religiões.

Isto permite-lhe garantir o exercício equitativo da liberdade religiosa a todos os cidadãos, tal como estabelecido pelo artigo 8.º da mesma Constituição, segundo o qual a "República garante a todos os seus cidadãos as liberdades fundamentais individuais, os direitos económicos e sociais, bem como os direitos colectivos". A obrigação de garantir o exercício da liberdade religiosa igual é o corolário do princípio da proibição de discriminação consagrado no artigo 5.º da Constituição segundo o qual, "qualquer acto de discriminação racial, étnica ou religiosa é proibido por lei".

## V) **Sobre a Liberdade de Expressão (artigo 9.º)**

Ao aderir à independência, o Senegal, consciente da importância e do papel que a liberdade de opinião desempenharia na construção e consolidação do Estado de direito, aderiu aos princípios da Declaração dos Direitos Humanos e dos Povos (DUDH) e estabeleceu os fundamentos do direito à liberdade de comunicação na sua Constituição. A Constituição de 1963 estabeleceu o princípio da liberdade de expressão no artigo 8.º. Este princípio é reafirmado na Constituição de 22 de Janeiro de 2001, desde que o exercício destes direitos tenha lugar em Janeiro de 2001.

De facto, esta Constituição consagra no artigo 8.º, "liberdades fundamentais individuais", "direitos civis e políticos" entre os quais a liberdade de opinião e a liberdade de expressão aparecem de forma proeminente. Afirma no artigo 10.º que "toda a pessoa tem o direito de se expressar e de divulgar livremente as suas opiniões através da fala, escrita, imagem, marcha pacífica, desde que o exercício destes direitos não ponha em perigo a honra e dignidade de outra pessoa, nem a ordem pública". Esta afirmação é consolidada e complementada pelo artigo 11.º que prevê que (a criação de uma organização de meios de comunicação social para informação política, económica, cultural, desportiva, social, recreativa ou científica é livre e não está sujeita a qualquer autorização prévia". Assim, a liberdade de imprensa é uma liberdade constitucional no Senegal, uma liberdade fundamental, tanto que a sua existência é uma das principais garantias de respeito pelos outros direitos e liberdades. A liberdade de expressão é uma condição e uma garantia de democracia.

Hoje, esta liberdade foi reforçada pelo novo Código de Imprensa adoptado a 20 de Junho de 2017, que promove o negócio audiovisual e a liberdade de expressão. No entanto, consciente dos excessos que a liberdade de imprensa pode causar, o Estado instituiu autoridades administrativas independentes para regular o sector da comunicação, entre as quais se encontram:

- A Autoridade Reguladora dos Correios e Telecomunicações (ARTP), criada pela Lei n.º 2006-04 de 4 de Janeiro de 2006;
- O Conselho Nacional de Regulação do Audiovisual (CNRA)

Para além destes organismos públicos, existe também o Conselho para o Respeito das Normas Éticas e Morais (CORED), que foi criado em 2014 e é um Organismo Auto-Regulador dos Profissionais da Comunicação Social.

No Senegal, graças à liberalização do sector, existe um ambiente propício que proporciona um nível muito elevado de liberdade de expressão para as organizações dos meios de comunicação social. O panorama mediático é especialmente rico e diversificado. Um inquérito realizado identificou cerca de vinte diários, cerca de doze revistas semanais e mensais e cerca de uma centena de rádios privadas e comunitárias.

As estações de rádio privadas desempenham um papel crítico não só no fornecimento de informação aos cidadãos mas também no desenvolvimento de um verdadeiro debate público dentro da sociedade, graças às emissões interactivas que oferecem ao público a oportunidade de telefonar directamente para participar nas discussões.

Pelo seu lado, o sector da televisão cresceu exponencialmente desde 2003, a partir da 2sTV, a primeira estação de televisão privada. Até à data, o Senegal tem mais de quinze estações de televisão públicas e privadas. Para além destas redes de meios de comunicação tradicionais, os meios de comunicação em linha também estão a crescer de forma constante e rápida com cerca de mais de vinte sítios de informação.

Além disso, o Senegal adoptou uma lei sobre informação de dados pessoais e uma lei para combater a cibercriminalidade a fim de contribuir para a estratégia mundial na luta contra a cibercriminalidade para garantir a segurança cibernética.

Recentemente, o Estado do Senegal adoptou também um novo Código sobre Comunicações Electrónicas. Esta foi a Lei n.º 2018-28 de 12 de Dezembro de 2018. Rege todas as actividades de comunicação electrónica, sejam elas originárias da República do Senegal ou externas, de acordo com os termos do artigo 1.º da referida Lei. Além disso, a partir dos objectivos deste texto de acordo com o artigo 5.º, ajuda, "a promover o desenvolvimento e a modernização das redes e serviços de comunicações electrónicas no Senegal, estabelecendo um quadro jurídico eficaz, flexível e transparente".

## VI) Liberdade de associação e reunião (artigos 10.º e 11.º)

A liberdade de reunião e a liberdade de associação são garantidas pela Constituição, e pelos artigos 811.º e seguintes da Lei n.º 68-98 de 26 de Março de 1968 sobre o Código das Obrigações Cíveis e Comerciais e pelo artigo 7.º da Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro de 1997 sobre o Código do Trabalho. No Senegal, o direito de manifestação através de uma marcha pacífica não está sujeito a autorização prévia, mas a uma simples declaração prévia. No entanto, a fim de salvaguardar a ordem e segurança públicas, a autoridade administrativa com poderes para supervisionar as reuniões públicas em virtude dos seus poderes de policiamento pode restringir o percurso dos manifestantes ou adiar a manifestação por meio de uma decisão devidamente fundamentada, sujeita a controlo administrativo e judicial.

Para ilustrar este livre exercício do direito de manifestação, para o ano 2021, das 6256 declarações recebidas pelo Ministério do Interior, apenas 119 foram proibidas, ou seja, uma taxa de rejeição de 1,95 em toda a nação.

## **VI. Liberdade de circulação e viagem (artigo 12.º)**

A livre circulação de pessoas e mercadorias sempre foi uma preocupação importante para o Governo do Senegal.

A este respeito, o artigo 14.º da Constituição consagra a liberdade de circulação tanto dentro como fora das fronteiras do país, afirmando: "Todos os cidadãos da República têm o direito de circular e estabelecer-se livremente tanto dentro do território nacional como no estrangeiro. Estas liberdades são exercidas nas condições estabelecidas por lei". Esta liberdade de circulação é reforçada pela Convenção da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da qual o Senegal é parte. De facto, embora garantindo a livre circulação de pessoas, mercadorias e liberdade de estabelecimento, a CEDEAO constitui um quadro legal que permitiu a realização e o gozo efectivo da liberdade de circulação, estabelecimento e residência nos países membros, particularmente no interior e nas fronteiras do Senegal. Para este fim, foi introduzido um cartão de identidade da CEDEAO.

## **VII. Igualdade de participação dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos e da vida política (artigo 13.º)**

A Constituição senegalesa garante a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção quanto à origem, raça, sexo ou religião. De facto, de acordo com o artigo 3.º, "Nenhuma secção do povo, nem qualquer indivíduo, pode reivindicar a soberania para si próprio.

O mesmo artigo especifica o seguinte: "A soberania nacional pertence ao povo, que a exerce através dos seus representantes ou por meio de um referendo".

A mesma Constituição assegura a participação equitativa dos cidadãos na condução dos assuntos públicos e na vida política, tal como evidenciado pelas disposições relevantes do

artigo 4.º da Constituição que prevê o seguinte: "Os partidos políticos e coligações de partidos políticos devem contribuir para a expressão da vontade do povo nas condições estabelecidas pela Constituição e pela Lei. Devem trabalhar para educar os cidadãos e promover a sua participação na vida nacional e na gestão dos assuntos públicos".

Do mesmo modo, a Constituição garante a participação de candidatos independentes em todos os tipos de eleições, nas condições estabelecidas por lei.

Na mesma linha, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que foi ratificado pelo Senegal, prevê no seu artigo 25.º: "Todo o cidadão tem o direito e a oportunidade, sem qualquer das discriminações referidas no artigo 2.º e sem restrições injustificadas, de

- Participar na condução dos assuntos públicos, quer directamente, quer através de representantes livremente escolhidos,
- Votar e ser eleito, em eleições periódicas e genuínas, por sufrágio universal e igual e por voto secreto, garantindo a livre expressão da vontade dos eleitores;
- Acesso, em condições gerais de igualdade, ao serviço público no seu país".

A fim de dar pleno efeito a esta disposição do Pacto, o estabelecimento de partidos políticos no Senegal é livre e são considerados como associações regidas pelo direito comum. O Senegal é um país onde a cultura da democracia foi estabelecida durante muito tempo. De facto, desde 1981, o Senegal regressou a um sistema multipartidário completo. Actualmente, existem mais de uma centena de organizações políticas.

## **A. IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

### **I. O direito de propriedade (artigo 14.º da Carta)**

O artigo 15.º da Constituição do Senegal prevê que o direito de propriedade é garantido a todos, e ninguém pode ser privado dos seus bens a não ser no interesse público e sujeito a uma compensação justa e prévia.

De acordo com este texto, "homens e mulheres terão igual acesso à posse e propriedade de terras nas condições determinadas por lei".

Esta garantia do direito de propriedade está incluída em vários actos legislativos para lhe dar efeito, incluindo

- Lei n.º 69-30 de 29 de Abril de 1969 sobre a requisição de pessoas e bens, que sujeita este procedimento a um procedimento de expropriação por utilidade pública;

- Lei n.º 2005-20 de 5 de Agosto de 2005 que revoga e substitui o artigo 4.º da Lei n.º 76-67 de 2 de Julho de 1976 sobre expropriação no interesse público e outras transacções de terras no interesse público.

### **II. O direito ao trabalho (artigo 15.º)**

O Código do Trabalho, promulgado pela Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro de 1997, alterada em várias ocasiões, visa garantir condições de trabalho satisfatórias, incluindo o direito a um salário, descanso semanal e férias pagas.

O Código incorpora as disposições constitucionais sobre o direito ao trabalho na alínea L do artigo 1.º, que estabelece o seguinte: "O direito ao trabalho é reconhecido como um direito sagrado de cada cidadão. O Estado fará tudo o que estiver ao seu alcance para o ajudar a encontrar um emprego e para o manter uma vez que o tenha obtido. De acordo com o último parágrafo da alínea L do artigo 1.º, "O Estado assegura a igualdade de oportunidades e de tratamento dos cidadãos no que respeita ao acesso à formação profissional e ao emprego, sem distinção de origem, raça, sexo ou religião".

A este respeito, o Senegal proporcionou os meios para uma verdadeira política de integração, graças à criação de um serviço público nacional de emprego e formação.

No entanto, tal como os países em desenvolvimento, está a enfrentar uma crise de

emprego, que afecta principalmente as mulheres e os jovens licenciados.

Face a esta situação, as autoridades puseram em prática estratégias para abordar o fenómeno, e estas incluem

O Plano Emergente do Senegal (PSE) com um plano de acção prioritário denominado PAP2A 2019-2023; a sua ambição é a criação de 1.000.000 empregos. Esta directriz é a condensação de várias políticas, planos, programas e projectos sectoriais inclusivos e complementares. Incluem, entre outros

- a política nacional de emprego para 2019, foi tecnicamente validada em 2015 e acompanhada por um plano de acção operacional para o emprego dos jovens com o apoio da CEDEAO em parceria com a AECID,
- a política nacional de migração, tecnicamente validada em 2018 por todas as partes interessadas e está em vias de ser adoptada pelo Conselho de Ministros;
- O Programa Nacional para o Trabalho Digno (PPTD) 2018-2023 foi tecnicamente validado em 2018 com duas componentes principais orientadas para a protecção social e a criação de emprego;
- A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) adoptada pelo Conselho de Ministros em Março de 2017 - 2021.

Foram iniciados vários textos, projectos e estruturas para a implementação do PSE, incluindo

- Lei n.º 2015-01 de 6 de Janeiro de 2015 sobre a lei de orientação em matéria de formação profissional e técnica;

A Política Nacional de Emprego que foi tecnicamente validada em 2015 baseia-se em seis (6) estratégias-chave, entre as quais se encontram

- o desenvolvimento de programas públicos específicos para a criação de empregos decentes;

- o desenvolvimento de programas locais de emprego;
- melhorar e desenvolver a relação entre formação e emprego;
- melhorar a organização do mercado de trabalho e o diálogo social;
- Reforço das capacidades do Ministério do Emprego.

No que diz respeito à integração socioeconómica dos jovens, o Estado do Senegal criou uma série de acções, programas e mecanismos legais para promover a integração socioeconómica dos jovens.

A avaliação dos programas e acções desenvolvidos pelo Estado e pelos seus parceiros para a integração socioeconómica dos jovens destaca várias iniciativas

-A criação de propriedades agrícolas comunitárias (DAC) tornou possível a participação na integração dos jovens na agricultura, na pesca, na horticultura, etc. O objectivo do PRODAC é contribuir para a redução da insegurança social nas zonas rurais, promovendo o empreendedorismo agrícola entre os jovens e as mulheres. Para este fim, grandes áreas de terreno estão a ser desenvolvidas e equipadas com infra-estruturas estruturantes, permitindo aos beneficiários a produção contínua. A principal inovação é o desenvolvimento de uma abordagem sectorial, tanto vegetal como animal, ao longo de toda a cadeia de valor e ofícios relacionados, a fim de criar muito mais empregos e riqueza. As realizações dos CAD centraram-se principalmente no desenvolvimento das infra-estruturas de produção e incubação nos ofícios e no desenvolvimento do empreendedorismo agrícola.

No domínio da produção de infra-estruturas de desenvolvimento, em 2021, pode ser notado o seguinte:

Nota: os trabalhos sobre o Keur Momar Sarr (6.271.300.000 francos CFA), Keur Samba

Kane (6.271.300.000 francos CFA) e Sangalkam (6.271.300.000 francos CFA) foram finalizados e o DAC Séfa está em funcionamento.

Prevê-se que num futuro próximo sejam criados 4 DAC em parceria com o BID nos departamentos de Kaffrine, Linguère, Médina Yoro Foula e Foundiougne, com um custo de

mais de 59 biliões de francos CFA.

No domínio da incubação para o comércio agrícola e do apoio ao empreendedorismo rural:

- 400 jovens foram formados como empresários agrícolas em Séfa, tendo sido criados tantos empregos temporários;
- 400 ha de milho e produtos diversos foram também cultivados em Séfa.

- **Agência Nacional de Promoção do Emprego dos Jovens:**

As realizações da ANPEJ, responsável pela integração e financiamento de projectos para jovens, podem ser avaliadas à luz das três áreas estratégicas de intervenção identificadas para estabelecer uma política viável para a promoção do emprego dos jovens, nomeadamente:

- acesso à informação sobre o mercado de trabalho,
- melhorar a empregabilidade dos jovens;
- o desenvolvimento do empreendedorismo.

Nessas diferentes áreas, foram observados os seguintes aspectos:

- a concepção e implementação de um sistema de informação de mercado para o emprego;
- a implementação de uma plataforma digital para a gestão da procura e da oferta em matéria de emprego, referida como "Guichet Unique" ou "One Stop Shop",
- implantação logística dos Centros de Emprego e Empreendedorismo para jovens e mulheres;
- o recrutamento de 100 conselheiros de emprego para participar na facilitação dos Centros de Emprego e Empreendedorismo para jovens e mulheres,
- o desenho do cartão do candidato ao emprego;
- formação e capacitação de 1.602 jovens através de programas de formação em empreendedorismo para jovens.

A fim de resolver as limitações relacionadas com o acesso ao financiamento para os jovens, a ANPEJ manteve o enfoque em dois instrumentos: a subvenção no âmbito do Desenvolvimento do Programa de Migração, o financiamento através das janelas DER/FJ e os fundos CONFEJES.

Foi financiado um total de 264 projectos num montante total de **572 458 415** francos **CFA**,

gerando 787 postos de trabalho directos.

Além disso, no âmbito dos projectos herdados das antigas estruturas dissolvidas, foram realizadas várias acções durante o ano de 2021. A este respeito, pode ser mencionado o seguinte:

- o início da construção do centro de incubação em Ziguinchor e a reabilitação dos que se encontram em Ylbour para o processamento de produtos de peixe e em Sédhiou e Kaolack para a madeira;
- o relançamento efectivo das quintas Silane, Mbilor e Léona, com a criação de 80 empregos directos;
- o lançamento das actividades das unidades de padaria de Birkelane, Keur Madiabel, Goudiry, Pikine e Guédiawaye e a recepção das unidades de padaria de Fatick e Kanel.

Para o projecto de apoio à integração da população local e dos migrantes de regresso, implementado pelo Programa de Migração para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Alemã, foram formados 60 migrantes e potenciais migrantes e financiados 45 com kits materiais, num total de 195 milhões de francos CFA. Foi lançado um contrato para a formação de 100 jovens em técnicas de condução nas regiões de Fatick, Tambacounda e Kédougou.

A nível da Diáspora, o Fundo Senegalês de Apoio ao Investimento no Estrangeiro (FAISE) foi criado pelo Decreto n.º 2008-635 de 11 de Junho de 2008 e o objectivo é promover os investimentos produtivos dos senegaleses no estrangeiro que desejem realizar os seus projectos em todo o país. Em 2021, este fundo ajudou a financiar uma centena (100) de projectos senegaleses a viver no estrangeiro num montante de quinhentos milhões (500.000.000) de francos

CFA, destinados exclusivamente ao financiamento de projectos de senegaleses no estrangeiro localizados no Senegal.

Para o ano 2022, FAISE tinha uma provisão orçamental de quinhentos milhões (500.000.000) de francos CFA para o Fundo Externo Senegalês (FSE), que foi autorizada em duas (2) prestações iguais de duzentos e cinquenta milhões (250.000.000) de francos CFA.

Neste mesmo quadro, podemos também mencionar a Plataforma de Apoio ao Sector Privado e a Valorização da Diáspora senegalesa em Itália (PLASEPRI), que é um programa destinado particularmente a criar e reforçar as PME locais pelos senegaleses que vivem em Itália e encorajar o investimento no seu país de origem.

- **O programa de emergência para o emprego e integração socioeconómica dos jovens, "XÈYU NDAW ÑI",** aprovado a 22 de Abril de 2021 na CICAD pelo Presidente da República, baseia-se em novas directrizes baseadas na abordagem de territorialização e nos princípios de participação, inclusão e equidade social. O Ministério da Juventude está a contribuir para a implementação do programa "Xeyu Ndaw ni" e para a resolução do problema da integração socioeconómica dos jovens em geral.
- **A adopção da Lei-Quadro n.º 2021-30 de 7 de Julho de 2021 relativa ao Voluntariado.**

Tornou possível melhorar e harmonizar as práticas de voluntariado através do desenvolvimento do estatuto de voluntário.

- **A implementação da Prioridade Juventude PSE 2035**

É uma componente **do Plano Emergente do Senegal (PSE)** exclusivamente dedicada à satisfação das necessidades e aspirações dos jovens.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, o cartão de igualdade de oportunidades permite-lhes usufruir de direitos de acesso ao emprego e a qualquer outro benefício susceptível de contribuir para a sua promoção e protecção como parte de uma abordagem multisectorial. Assim, é-lhes reservada uma quota de 15 por cento para o recrutamento na função pública. Da

mesma forma, são recrutados pela empresa nacional de transportes "Dakar Dem Dik".

### **(a) Protecção social**

O Programa de Protecção Social é parte da estratégia global do Governo para estabelecer uma base de protecção social, de acordo com as orientações e prioridades do PSE. A este respeito, contribui para o desenvolvimento de um sistema de protecção social acessível a todos os trabalhadores, tanto na economia formal como na informal. Visa assim assegurar uma maior inclusão social, reforçando a segurança social dos trabalhadores e facilitando o acesso à protecção social dos trabalhadores da economia informal, de acordo com as orientações e prioridades do Programa de Trabalho Digno por País (DWCP 2018-2022).

Para alcançar os seus objectivos, o programa de Protecção Social concentrou-se em duas alavancas:

- o reforço e extensão da protecção social;
- a promoção da Saúde e Segurança no Trabalho no local de trabalho.

Estas duas acções visam proporcionar, para além das políticas de protecção social implementadas pelo Governo, cobertura das prestações familiares, cuidados médicos, velhice, invalidez, morte, acidentes de trabalho e doenças profissionais, garantindo ao mesmo tempo a segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho.

Como parte da implementação desta política de protecção social, foram financiadas 5.528 bolsas de estudo económicas num montante total de 515.537.137 francos CFA nas regiões de Louga, Matam, Saint Louis, Thiès, Diourbel, Dakar, Sédhiou e Kaolack através do programa de transferência social de dinheiro comumente conhecido como bolsa de estudo económica. Estas subvenções estão ligadas à subvenção de segurança familiar para as famílias que beneficiam do Registo Nacional Único (RNU).

### **III. O direito à saúde (artigo 16.º)**

A política de saúde é definida no Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde (PNDS 2019/2028), cuja implementação está de acordo com os objectivos nacionais estabelecidos no PSE e com as normas internacionais no que diz respeito à saúde e à acção social. A política do Governo é assegurar que todos os indivíduos, famílias e comunidades beneficiem do acesso universal a serviços de saúde de qualidade, promocionais, preventivos e curativos sem qualquer forma de exclusão. Assim, o Governo tomou medidas importantes para facilitar o acesso aos cuidados de saúde a todos os cidadãos com isenção parcial ou total de custos.

#### **a) Acesso universal aos serviços e instalações de saúde**

O acesso universal aos serviços e instalações de saúde e a promoção do direito das mulheres e das crianças à saúde são tidos em conta no âmbito da CMU. Este programa é pilotado pela Agência Nacional para a Cobertura Universal da Saúde, criada pelo Decreto n.º 2015-21 de 7 de Janeiro de 2015, ligado ao Ministério do Desenvolvimento Comunitário, Equidade Social e Territorial. O sistema de Cobertura Universal da Saúde, através do seu ramo de Assistência, tornou possível melhorar a política de cuidados de saúde gratuitos para certos grupos etários (crianças menores de 5 anos, mulheres gestantes, pessoas com mais de 60 anos, doentes de hemodiálise) e para certas doenças. Em 31 de Dezembro de 2021, tinham sido registados os seguintes resultados.

- 644 companhias mútuas de seguros de saúde funcionais;
- 44 uniões departamentais de companhias mútuas de seguros de saúde funcionais;
- 2 Sindicatos Departamentais de Seguros de Saúde (UDAM);
- 3.989.524 de pessoas seguradas das quais:

➤ 1,918,840 "beneficiários "contribuintes", incluindo: 1.405.473 beneficiários tradicionais, 409.379 alunos, 39.277 ndongo daara (alunos do Corão),

- 35.489 crianças com menos de 5 anos de idade inscritas em regimes de seguro mútuo de saúde (como parte de um projecto-

piloto para integrar cuidados de saúde gratuitos em regimes de seguro mútuo de saúde),

- 22,122 outras pessoas carenciadas apoiadas por autoridades locais, patrocinadores, etc.

7,100 mulheres gestantes inscritas em regimes de seguro mútuo de saúde

- 2,046,365 beneficiários do Programa Nacional de Segurança Familiar (PNBSF) efectivamente inscritos e beneficiando de serviços nos regimes de seguro mútuo de saúde da comunidade, ou seja, 290.359 agregados familiares; 24.319 titulares de CEC inscritos nos regimes de seguro mútuo de saúde da comunidade.

### **b) Programa de tuberculose**

No Senegal, a tuberculose continua a ceifar vidas, apesar de o Governo ter tomado medidas-chave anti-tuberculose. Graças ao Programa Nacional de Controlo da Tuberculose (PNLT), foram registados 300 a 500 casos de morte por ano e mais de 12.000 pessoas salvas de morte iminente.

O PNLT visa reduzir a incidência da tuberculose em 95% até 2035. Para este fim, os serviços técnicos de saúde foram melhorados, com a disponibilidade de novas ferramentas como o Genexpert, um dispositivo que permite a detecção rápida de casos multirresistentes e de todas as formas e todas as formas de tuberculose. O Governo também criou uma unidade móvel de radiologia que viaja por todo o país para campanhas de massas. O Ministério da Saúde criou também mais de 13 máquinas de testes rápidos gratuitos para detectar a resistência às drogas múltiplas, e forneceu recursos financeiros, humanos e materiais, medicamentos gratuitos de combate à tuberculose e o exame de diagnóstico básico. Os departamentos do Ministério da Saúde e Acção Social e do PNLT optaram pela estratégia "**fim da Tuberculose**" ou **Zero casos de tuberculose**".

### **c) Prevenção do consumo de álcool, tabaco e drogas**

Para além da criação do Comité Nacional de Controlo do Tabaco, foram adoptadas as seguintes medidas legais e políticas para combater o consumo de drogas e tabaco por menores

- Lei n.º 97-18 de 1 de Dezembro de 1997 sobre o Código da Droga;
- Lei n.º 2014-14 de 28 de Março de 2014 sobre o fabrico, embalagem, rotulagem, venda e uso do tabaco, que estabelece a proibição de fumar em locais abertos ao público no seu artigo 18.º e no seu decreto de aplicação n.º 2016-1008 de 26 de Julho de 2016;
- Circular n.º 3097/MINT/DAGAT/DEL de 21 de Maio de 1997 sobre o policiamento dos estabelecimentos de bebidas com referência à Lei n.º 94-14 de 4 de Janeiro de 1994 e ao Decreto n.º 97-338 de 1 de Abril de 1997, que proíbe a venda de álcool a menores,

"Despacho Ministerial n.º 15.347, de 28 de Julho de 2015, que estabelece e fixa as regras de organização e funcionamento do Programa Nacional de Controlo do Tabaco (PNLT);

As missões do programa são as seguintes:

- preparar e implementar o plano estratégico do departamento para o controlo do tabaco;
- assegurar a aplicação de leis e regulamentos relacionados com o controlo do tabaco;
- promover por todos os meios disponíveis a luta contra o tabaco;
- fornecer informação, sensibilização e comunicação sobre o controlo do tabaco;
- assegurar o secretariado permanente do Comité Nacional do Controlo do Tabaco,
- recolher e assegurar a implementação das recomendações do Comité Nacional de Controlo do Tabaco.

Apoia e associa os vários departamentos ministeriais e outros órgãos da administração pública na luta contra o tabaco.

Além disso, o Senegal tem um hospital universitário em Fann, que tem um centro de tratamento integrado de toxicodependência que presta cuidados abrangentes aos toxicodependentes.

#### **IV. O direito à educação (artigo 17.º)**

Em conformidade com as suas missões, o Governo, através do Ministério da Educação, está empenhado no desenvolvimento e adopção de uma Carta de Política Geral (2018-2030), com o Programa para a Melhoria da Qualidade, Equidade e

Transparência-Educação/Formação (PAQUET-EF) no sector da educação e formação.

Este programa visa tornar eficaz o direito à educação para todos:

##### **a) Educação gratuita**

Através da Lei n.º 2004-37 de 15 de Dezembro de 2004, que complementa e altera a Lei n.º 91-22 de 16 de Fevereiro de 1991, o Senegal introduziu o ensino obrigatório para crianças dos 6 aos 16 anos de idade. A carta circular n.º 004463 MEPEMSLN/SG/DEE de 15 de Setembro de 2010 tem como objectivo operacionalizar esta educação gratuita.

##### **b) Custos directos e indirectos da educação**

Ao nível elementar, não há taxas de inscrição e ao nível intermédio, as taxas são limitadas a 10.000 francos CFA por estudante. O pagamento pode ser repartido por vários meses e a falta de registo financeiro não pode, em circunstância alguma, levar à exclusão do aluno. O Governo pretende criar uma escola de equidade e igualdade de oportunidades.

Ao nível elementar, os livros didáticos para os alunos são gratuitos. Algumas iniciativas foram também tomadas pelo governo, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais escolares e bolsas de estudo para alunos, especialmente raparigas em situações economicamente vulneráveis que têm bons resultados escolares e as de famílias desfavorecidas, independentemente dos seus resultados escolares.

Ao nível do ensino básico e secundário, os estudantes têm o direito de participar no ensino/aprendizagem mesmo que não paguem as propinas escolares a tempo. A taxa de exame é de 1.000 francos CFA. Cada escola elementar tem um fundo para a melhoria da qualidade. Não está previsto que os estudantes contribuam para as propinas distritais.

No Senegal, o ensino médio e secundário gratuito está gradualmente a ser introduzido. O pagamento de taxas de inscrição que vão de 3.000 a 10.000 francos CFA destina-se a apoiar o funcionamento das escolas.

Cada escola secundária ou faculdade tem um orçamento operacional baseado na dimensão da escola e no número de alunos.

Em conformidade com os objectivos do PAQUET-EF (2018-2030), que consistem em integrar a dimensão do género em todos os níveis do sistema educativo, foram alcançados os seguintes desempenhos no sector

A nível **pré-escolar**, a taxa bruta de matrículas é de 16,1% para os rapazes e 18,5% para as raparigas, ou seja, um índice de paridade a favor destes últimos.

A nível **elementar**, para os rapazes, a taxa de conclusão varia entre 54,6% e 55,0% de 2016 a 2020. Por outro lado, entre as raparigas, há um claro aumento da taxa de 65,0% em 2016 para 69,5% em 2020.

A nível do **ensino secundário geral**, em 2020, a taxa de conclusão do ensino secundário geral é de 36,6%. Segundo o género, as proporções mostram que a conclusão é mais eficaz para raparigas (40,8%) do que para rapazes (32,6%). Esta situação mostra um índice de paridade de 1,25 a favor das raparigas. A taxa bruta de matrícula (TBM) para a média geral é de 50,7% com um índice de paridade de 1,21 a favor das raparigas.

Em 2020, a taxa de sucesso do Brevet de Fin d'Etudes Moyennes (BFEM) é mais elevada para as raparigas (74,57%) do que para os rapazes (74,43%).

Para o **ensino secundário**, a taxa bruta de matrículas no ensino secundário geral, a nível nacional em 2020, é de 32,9%. A TBM para raparigas (35,1%) é mais elevado do que para rapazes (30,8%). O índice de paridade TBM para o ensino secundário geral de 1,14 é a favor das raparigas.

Quanto ao **acesso às disciplinas científicas no ensino secundário geral**, 23,7% dos rapazes matriculados no ensino secundário geral frequentam aulas científicas, enquanto que esta proporção é de 19,9% para as raparigas.

**(c) Medidas tomadas para reduzir a taxa de abandono escolar e de analfabetismo entre as crianças e os jovens, em particular as raparigas**

A taxa de abandono escolar no ciclo elementar tem vindo a registar um ligeiro declínio nos últimos anos. Globalmente, a taxa de abandono escolar é de 7,90% a nível nacional, de acordo com os dados estatísticos de 2019 passou de 8,7% entre os rapazes e 7,2% entre as raparigas.

No Senegal, os factores que dificultam a escolarização das raparigas estão relacionados com os principais problemas identificados, nomeadamente o acesso e retenção das raparigas na escola, o sucesso e a integração no ambiente profissional.

As academias com as maiores taxas de abandono escolar encontram-se em Thiès, Fatick, Saint-Louis, Kédougou, Kolda, Louga, Sedhiou, Matam, Tambacounda e Kaffrine.

A nível do ciclo médio, em 2019, a taxa de abandono a nível nacional é de 8,4% e é ligeiramente superior entre os rapazes (9,1%) e as raparigas (7,7%). As taxas mais elevadas de abandono escolar são registadas em Kolda (18%), Matam (15,3%) e Kédougou (15,2%).

No que respeita à formação dos alunos das 150 Escolas Comunitárias Básicas (BCE), as actividades do primeiro ano iniciaram-se em 2021 em abrigos temporários. Este programa permitiu a inscrição de 5215 crianças das 6000 visadas, das quais 58% são raparigas.

No que respeita a aulas de alfabetização funcional para jovens e mulheres, 2.000 jovens e 5.000 mulheres beneficiaram de programas de formação. As actividades

realizadas nas BCE e CAF foram levadas a cabo por 39 operadores de alfabetização e técnicos.

Além disso, foram formados 264 agentes de campo, incluindo 150 voluntários, 30 supervisores e 84 facilitadores técnicos

As restrições à promoção da alfabetização de jovens e adultos estão principalmente relacionadas com

- o início tardio da construção das 150 BCE,
- dificuldades na mobilização de recursos.

## **C. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS À CARTA (artigos 19.º a 24.º)**

### **I. Artigo 19.º - Todos os povos são iguais**

O Senegal defende a igualdade de tratamento dos povos em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas, que consagram a igualdade soberana de todos os Estados-Membros das Nações Unidas. Nenhuma consideração de qualquer tipo deve justificar o desrespeito à honra e dignidade dos povos.

### **H. Artigo 20.º - Direito à Autodeterminação**

A República do Senegal, ligada aos seus valores culturais fundamentais que constituem a base da unidade nacional, está convencida da vontade de todos os cidadãos de construir um destino comum através da solidariedade, do trabalho e do empenho patriótico.

O direito à autodeterminação é um princípio fundamental reconhecido pelo Senegal de acordo com os seus compromissos ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Como tal, trabalha incansavelmente para assegurar que o seu povo tenha a escolha livre e soberana para determinar a forma do seu regime político independentemente de qualquer influência estrangeira.

### **III. Artigos 21.º - 22.º - Todos os povos têm o direito de dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais. (Direito ao desenvolvimento)**

O direito dos povos à livre disposição dos seus recursos e riquezas baseia-se nos princípios da independência e soberania dos Estados. O Estado do Senegal reconheceu esta independência e soberania na sua Constituição de 7 de Janeiro de 2001, alterada pela Lei referendária n.º 2016-10 de 5 de Abril de 2016, no seu artigo 25.º-1.º, prevê que: "os recursos naturais pertencem ao povo, são utilizados para melhorar as condições de vida. A exploração e gestão dos recursos naturais deve ser feita de forma transparente e de modo a gerar crescimento económico,

promover o bem-estar da população em geral e ser ecologicamente sustentável. O Estado e

as autoridades locais têm a obrigação de assegurar a preservação do património fundiário".

Com vista a concretizar este desejo, o Senegal adoptou um Código Mineiro, um Código da Propriedade da Terra, um Código Florestal, um Código Ambiental, um Código das Pescas e um Código da Água para a gestão de todas as suas actividades mineiras, vida selvagem, pesca e recursos minerais.

Além disso, desde 2013, com a Lei 3 de descentralização, tem estado resolutamente empenhada numa política de descentralização ambiciosa que permite às autoridades locais administrarem livremente os recursos e riquezas locais em benefício das suas comunidades.

#### **IV. Artigo 23.º - Direito dos povos à paz e segurança a nível nacional e internacional**

A Constituição senegalesa atribuiu à sua diplomacia a missão de trabalhar para "reforçar a cooperação internacional e desenvolver relações amigáveis entre Estados com base na igualdade, interesse mútuo e não-interferência nos assuntos internos". A este respeito, a diplomacia senegalesa nunca deixou de trabalhar para o apaziguamento e resolução de situações de crise, a resolução pacífica de litígios e a promoção dos valores da paz e da reconciliação nacional. A nível regional, sempre apoiou os esforços da União Africana para resolver conflitos regionais e para conduzir missões de paz, mediação e bons ofícios destinadas a estabelecer um clima de estabilidade e promover relações de boa vizinhança, que são fundamentais para o sucesso dos esforços de desenvolvimento no continente.

#### **V. Artigo 24.º - O direito dos povos a um ambiente saudável**

Da mesma forma que certos direitos e liberdades, um valor como o ambiente foi constitucionalizado através dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º que se tornou o n.º 2 do artigo 25.º com a Lei n.º 2016-10 de 5 de Abril de 2016 que revê a Constituição, reforçada por referência no seu preâmbulo, à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, cujo artigo 24.º consagra o direito a um ambiente saudável para os

povos. Na mesma ordem de ideias, o Código do Ambiente também prevê princípios gerais de gestão ambiental.

Este Código, adoptado a 15 de Janeiro de 2001, tem em conta o reforço das normas e princípios internacionais subscritos no que diz respeito à política nacional de protecção ambiental.

A 29 de Junho de 2022, o Senegal analisou e adoptou um projecto de lei sobre o novo Código do Ambiente.

Para além destes textos, outros instrumentos legais regulam o ambiente e os recursos naturais, os mais significativos dos quais são:

- O novo Código Florestal adoptado pela Assembleia Nacional na sexta-feira, 2 de Novembro de 2018, através da Lei sobre o Código Florestal do Senegal. Este código define melhor o conceito de tráfico de madeira, acrescentando a noção de patrocinador e uma nova acusação, associação criminosa. As penalizações para os traficantes de madeira vão agora aumentar de quatro para dez anos com penalizações monetárias de até 30 milhões de francos CFA".
- Lei nº 2016-32 de 8 de Novembro de 2016 sobre o código mineiro e o seu decreto de aplicação;
- Lei n.º 2015-09 de 4 de Maio de 2015 sobre a proibição da utilização de resíduos plásticos.

Para além destes textos, existem vários organismos e comissões que operam a diferentes níveis da administração do Estado e serviços descentralizados (autoridades locais, empresas públicas, etc.). Por exemplo:

- Conselho Económico, Social e Ambiental,
- Conselho Superior da Água,
- Conselho Superior dos Recursos Naturais e do Ambiente,
- Direcção do Ambiente.

## D. CASOS ESPECIAIS DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

### **I. Artigos 2.º, 3.º, 13.º, 15.º, 16.º e 18.º da Carta Africana e do Protocolo relativo aos Direitos da Mulher**

#### **a) A evolução positiva do quadro normativo de protecção,**

##### **1. *Melhoria do estatuto da mulher na Constituição;***

Várias disposições da Constituição reforçam o gozo equitativo dos direitos da mulher, incluindo

- Igualdade entre os dois sexos, particularmente no acesso a mandatos e cargos electivos (artigos 1.º e 7.º),
- O direito à educação, alfabetização, trabalho, saúde e um ambiente saudável (artigo 8.º),
- O direito de ter acesso à posse e propriedade da terra (n.º 2 do artigo 15.º) - O direito ao alívio das condições de vida das mulheres rurais (artigo 17.º),
- Proibição do casamento forçado (artigo 18.º),
- O direito de uma mulher casada ter os seus próprios bens como o marido e de gerir os seus bens pessoalmente (artigo 19.º),
- O direito das crianças de ambos os sexos de terem acesso à escola (n.º 2 do artigo 22.º),
- Proibição de discriminação entre homens e mulheres em matéria de emprego, salários e impostos (n.º 2 do artigo 25.º).

## **2. Esforços para harmonizar a legislação com os compromissos internacionais**

Com vista a dar corpo aos direitos e liberdades das mulheres em conformidade com os compromissos internacionais, regionais e sub-regionais e de reforçar as suas garantias, foram adoptados:

- A lei n.º 2015-15 de 16 de Julho de 2015 que autoriza o Presidente da República a ratificar a Convenção n.º 183 da OIT sobre a Protecção da Maternidade;
- A lei n.º 2016-32 de 8 de Novembro de 2016 sobre o Código Mineiro no seu artigo 109.º que estabelece que "Os titulares de títulos mineiros e os seus subcontratantes são obrigados a
  - promover a igualdade de oportunidades de emprego para mulheres e homens no local de trabalho;
  - assegurar a equidade salarial entre empregados do sexo feminino e masculino com qualificações iguais;

Decreto n.º 2017-313 de 15 de Fevereiro de 2017 que institui células de género a nível das Secretarias Gerais dos Ministérios;

- A lei n.º 2020-05 de 10 de Janeiro de 2020, que criminaliza actos de violação e de pedofilia.
- A lei sobre a paridade domesticada ao abrigo da Lei n.º 2018-22 de 4 de Julho de 2018 que revê o Código Eleitoral;
- A lei n.º 2022-02 que completa certas disposições da Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro de 1997 sobre o Código do Trabalho e sobre a protecção das mulheres gestantes,
- A lei n.º 2022-03 que revê e completa certas disposições da Lei n.º 97-17 de 1 de Dezembro de 1997 sobre o Código do Trabalho relativas à não discriminação no local de trabalho,
- O decreto n.º 2021-1469 de 3 de Novembro, 2021 relativo ao trabalho das mulheres gestantes;
- A circular N.º 09-89 de 5 de Junho de 2018, eliminar as barreiras que impedem o acesso das mulheres à terra.

## **b) Políticas iniciadas pelo Estado para reforçar os direitos da mulher**

- O Governo iniciou programas de capacitação técnica, de gestão e financeira para aumentar o nível de participação das mulheres nas esferas públicas e nos órgãos de tomada de decisão.
- A implementação da Estratégia Nacional para a Equidade e Igualdade de Género SNEEG 2 (2016-2026) que tem a visão de contribuir para a emergência do Senegal até 2035 com uma sociedade baseada na solidariedade, num Estado de direito e sem discriminação, onde homens e mulheres terão as mesmas oportunidades de participar no processo de desenvolvimento e de usufruir dos benefícios do seu crescimento;
- A adopção do 2.º Plano de Acção Nacional para a implementação da Resolução 1325 (2021-2025) do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
- A implementação do Projecto de Apoio à Estratégia Nacional para a Equidade e Igualdade de Género (PASNEEG II 2020-2023), que tem como objectivo geral contribuir para a realização do ODM 5 através da redução das desigualdades de género no Senegal, em conformidade com as orientações políticas nacionais, em particular o PSE e a Estratégia Nacional para a Equidade e Igualdade de Género (SNEEG II);
- A institucionalização do género nas administrações públicas, que fez progressos significativos com a criação das Unidades de Género e Equidade, cuja proporção aumentou de 78,12% em 2019 para 90,62% em 2020, facilitando assim a tomada em consideração do género nas administrações com vista a corrigir as desigualdades;

- O Projecto de Apoio ao Sistema para o Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação de Políticas Públicas Sensíveis ao Género (PASEMEPP 2018-2021), cujo objectivo é contribuir para a realização do ODM5. O PASEMEPP permitiu a experimentação do Índice de Empoderamento das Mulheres (IAF) a nível do Ministério da Agricultura e Infra-estruturas Rurais e do Ministério do Emprego, Formação Profissional, Aprendizagem e Integração;
- O Programa de Alfabetização e Aprendizagem Comercial para o Alívio da Pobreza (PALAM 2017-2021), cujo objectivo é contribuir para a redução da pobreza entre as populações rurais e as mulheres, principalmente através do acesso à alfabetização funcional baseada em competências;
- O desenvolvimento de um programa de divulgação do relatório sobre textos que discriminam as mulheres às deputadas (2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> legislaturas), às autoridades públicas e às organizações da sociedade civil;
- O programa de desenvolvimento do empreendedorismo digital das mulheres, que visa contribuir para a autonomia económica e financeira das mulheres empresárias através das tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- O Programa de Desenvolvimento Comunitário de Emergência (PUDC), que visa contribuir para melhorar o acesso das populações rurais aos serviços sociais básicos através da criação de infra-estruturas socioeconómicas. O seu objectivo é transformar as condições de vida da população e lutar contra as desigualdades sociais;

- O Plano de Acção Nacional para a Erradicação da Violência Baseada no Género e a Promoção dos Direitos Humanos (2017 - 2021);
- Adopção da Estratégia Nacional para o Empoderamento Económico das Mulheres por um período temporário (2020 -2035);
- A operacionalização da Estratégia Nacional para a Economia Digital (2016-2025), tem contribuído para o desenvolvimento da economia digital;
- A Agenda "Senegal Girl" (2022-2025);
- O Plano de Acção Nacional para a Eliminação do Casamento de Crianças 2022-2025;
- A Estratégia Nacional para a MGF 2022-2030 e o seu Plano de Acção para a eliminação da circuncisão feminina (2022-2026);
- A concepção do Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde (PNDS) para a redução da morbilidade e mortalidade materna e infantil (2018-2023);
- A Implementação da Estratégia Nacional de Planeamento Familiar (2016-2020);
- A existência de uma Plataforma Nacional para a reintegração das mulheres vítimas de fístula desde 2016 com um objectivo de zero casos até 2030;
- A Estratégia Nacional para a "Ecole des Maris" (EDM 2020-2025).

**TERCEIRA PARTE: ELEMENTOS DE RESPOSTA AOS OBSERVAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE A CADHP**

- ***Relativamente à ratificação da Convenção de Kampala, a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação e a aceleração e harmonização da legislação nacional com os requisitos do Protocolo de Maputo***

A Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala) foi assinada a 12 de Julho de 2011, mas ainda não foi ratificada pelo Senegal, no entanto, continuamos a advogar para que o nosso país siga nesta direcção.

Do mesmo modo, a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação foi assinada pelo Senegal a 15 de Dezembro de 2008, mas ainda não foi ratificada.

No que diz respeito à harmonização da legislação senegalesa com as disposições do Protocolo de Maputo, o Ministério da Justiça, em colaboração com o Ministério da Mulher, da Família, do Género e da Protecção da Criança, no âmbito do projecto de apoio à estratégia nacional para a equidade e igualdade de género (PASNEEG), tinha iniciado um processo de revisão da legislação nacional a fim de eliminar leis e regulamentos que discriminam as mulheres e harmonizar a legislação nacional com as disposições dos textos jurídicos internacionais e regionais. Para o efeito, foi criado um comité técnico para a revisão das disposições legislativas e regulamentares que discriminam as mulheres, sob a autoridade do Ministro da Justiça. Este Comité Técnico, que inclui membros da sociedade civil para além dos ministérios sectoriais, foi criado nos termos do Despacho n.º 00936 de 27 de Janeiro de 2016. O trabalho do referido comité permitiu visitar todas as disposições que não respeitam os compromissos do Senegal em termos de protecção dos direitos das mulheres. Propôs reformas de certas disposições, em particular o n.º 1 do artigo 305.º, do Código Penal, que estabelece: ***“Qualquer pessoa que, através de comida, bebida, truques, manobras, violência ou qualquer outro meio, procure ou tente obter um aborto para uma mulher gestante, com ou sem o seu consentimento, será punido com uma pena de prisão de um a cinco anos e uma multa de 20.000 a 100.000 francos”***

O Comité propôs acrescentar a seguinte alínea para permitir ao Senegal cumprir os seus compromissos ao abrigo do Protocolo de Maputo: ***“No entanto, não haverá ofensa se houver recurso a um aborto medicamentoso quando a gravidez for resultado de agressão sexual, violação, incesto ou quando puser em perigo a saúde mental ou física da mãe ou a vida da mãe ou do feto”***.

- ***Relativamente à adopção do projecto de lei relativo ao estatuto dos refugiados e dos apátridas***

Com vista a proporcionar uma melhor protecção aos refugiados e apátridas, a Lei n.º 2022-01 de 14 de Abril de 2022 sobre o estatuto dos refugiados e apátridas foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Nacional. Esta lei, que revogou a Lei n.º 68-027 de 24 de Julho de 1968 sobre o estatuto dos refugiados, contém importantes inovações destinadas a alinhar o regime dos refugiados com a Convenção de 1951, incluindo:

- a criação de uma Comissão Nacional de Gestão dos Refugiados e Apátridas (CNGRA) cujo papel é proporcionar protecção jurídica e administrativa aos requerentes de asilo, refugiados e apátridas;
  - a protecção dos requerentes do estatuto de refugiado que não poderiam ser objecto de procedimento penal entrando no território nacional sem autorização, desde que se apresentem dentro de um prazo razoável às autoridades responsáveis pelos refugiados;
  - a admissão de refugiados ao benefício do reagrupamento familiar com a possibilidade dos seus familiares beneficiarem também do estatuto de refugiado;
  - a proibição de expulsão ou de regresso do refugiado às fronteiras de um território onde a sua vida estaria ameaçada;
  - o benefício da assistência educativa prevista no Código de Processo Penal para menores que solicitam o estatuto de refugiado e a sua colocação sob a protecção da Comissão Nacional de Gestão dos Refugiados e Apátridas;
  - a criação de um organismo administrativo para assegurar a protecção jurídica e administrativa eficaz dos refugiados e apátridas,
  - o estatuto dos apátridas;
  - o reconhecimento e o estabelecimento de um direito de recurso contra decisões de concessão ou rejeição do estatuto de refugiado ou apátrida;
  - a consagração do direito ao reagrupamento familiar se um dos membros tiver sido concedido asilo.
- ***Relativamente à tomada de medidas necessárias para permitir a adesão do Comité Senegalês dos Direitos Humanos ao Estatuto “A”, em conformidade com os Princípios de Paris***

Para permitir à CSDH recuperar o seu estatuto “A”, o Estado do Senegal tomou medidas importantes, incluindo:

- ✓ A elaboração de um projecto de lei sobre a reforma da CSDH foi submetido ao SGG e aguarda a adopção;
  - ✓ O aumento do orçamento, inicialmente de 36 milhões de francos CFA, para 50 milhões em 2014 e 100 milhões em 2021,
  - ✓ A provisão de uma nova sede funcional e adaptada,
  - ✓ Resolução parcial do défice de recursos humanos e do seu estatuto através da regularização do pessoal permanente e do reforço da equipa técnica e do pessoal de apoio.
- ***Relativamente à aceleração do processo de adaptação e promulgação de leis***

#### ***revisão do código de família e outras reformas actualmente em adopção***

Para além do Comité Técnico de Revisão das Disposições Legislativas e Regulamentares que Discriminam as Mulheres, que concluiu o seu relatório, é de notar que o projecto de revisão das disposições relativas aos direitos das crianças e das mulheres faz parte da reforma global do Código da Família, que ainda está em curso.

- ***Relativamente à finalização, modernização e generalização da gestão do registo do estado civil.***

O processo de modernização do registo civil está a tomar forma com o programa de apoio ao reforço do sistema de informação do registo civil e à consolidação do ficheiro nacional de identidade biométrica, financiado pela União Europeia (UE). O Ministério do Governo Local, em colaboração com outros parceiros, está a melhorar o funcionamento dos centros de registo civil, fornecendo instrumentos de registo de nascimento, reforçando a capacidade dos vários actores do registo civil e criando sistemas de recolha de dados para obter as estatísticas relevantes.

Também criou o Centro Nacional do Estado Civil como Direcção do Estado Civil (DEC) em 2018. A declaração inicial é gratuita desde o nascimento até um ano de idade, mas para além disso, o procedimento pode gerar taxas. O DHS-2018

contínuo revela um aumento na percentagem de nascimentos registados (77% contra 68% em 2015) e de crianças com certidões de nascimento (68% contra 52%). O número de nascimentos registados é mais elevado nas zonas urbanas (91%) do que nas zonas rurais (68%). O registo civil é uma competência transferida para as comunas, mas o nível central apoia os centros com equipamento e formação.

O MFFGPE, através do PIPADHS, pretende facilitar o registo de 606.000 crianças de 0-5 anos no Registo Civil durante estes 5 anos de implementação (2019-2024). Para o efeito, 135.000 certidões de nascimento impressas, 1.500 registos e 24.200

Foram distribuídos cadernos de notas a centros de registo civil, chefes de aldeia e delegados de bairro em 151 comunas em quatro regiões. Registadores civis, chefes de aldeia (504) e delegados de bairro (3,470) receberam formação na utilização destas ferramentas.

O MSAS e o Ministério das Autoridades Locais desenvolveram, em 2019, um Guia Nacional padronizado para a instalação e funcionamento dos "Centros de Saúde do Estado Civil" (CECS), reviram as ferramentas utilizadas para a sua publicação e distribuição nas instalações de saúde. Assim, existe uma componente de interoperabilidade saúde-civil para aproximar a oferta de serviços em algumas zonas.

Em 2018, uma campanha nacional de comunicação, apoiada pelo UNICEF, resultou na divulgação de materiais de comunicação e difusão de anúncios de rádio e televisão para melhorar o conhecimento das pessoas sobre a importância dos procedimentos de registo civil. Foram também realizadas campanhas de sensibilização sobre a importância e os procedimentos de registo de nascimentos (caixa de imagem), tribunais móveis (especialmente nas zonas periurbanas e rurais), e o alargamento do prazo para a declaração de nascimentos de 0 para 12 meses para permitir o registo das crianças no registo civil. As acções realizadas com a sociedade civil permitiram, em 2019, registar 557 alunos (de CI a CM2) nas famílias e escolas e obter as certidões de nascimento de 102 alunos. Está a ser levado a cabo um programa de sensibilização com funcionários locais eleitos e autoridades administrativas locais para abordar esta questão crucial. Além disso, o DEC lançou a aplicação Rapidpro do estado civil, uma plataforma para a recolha e transmissão de dados sobre o registo de nascimento na região de Kolda. O

Ministério da Educação Nacional (MEN) está a desenvolver, em conjunto com as partes interessadas (a Direcção do Estado Civil, autarcas, pais de alunos e ONG), uma estratégia para cuidar de crianças sem certidões de nascimento que resultou no registo de 14.813 alunos CM2 em 2019-2020.

O processo de modernização do registo civil prossegue com a adopção pelo Senegal da Estratégia Nacional do Registo Civil (SNEC) para a implementação do programa de modernização conhecido como "Nékkal". Este documento foi validado a 27 de Junho de 2022. Financiado pela União Europeia no montante de 18 mil milhões de francos por um período de 42 meses, o processo de desenvolvimento desta estratégia foi lançado a 7 de Maio de 2021. O Senegal está a 29% da digitalização do seu sistema de estado civil graças a esta estratégia nacional, combinada com o recenseamento geral da população previsto em 2023, o Senegal terá estatísticas populacionais de qualidade. Além disso, o Centro Nacional do Estado Civil foi transformado numa Direcção do Registo Civil (DEC).

- ***Relativamente à implementação de medidas para assegurar que todas as pessoas beneficiem de forma sustentável e equitativa da disponibilidade e acessibilidade de ARV e outros medicamentos eficazes para o VIH e infecções e condições afins.***

O Senegal elaborou o quarto plano estratégico nacional de combate à SIDA para o período 2018-2022, um documento que estabelece o quadro para facilitar o acesso de todos os senegaleses à prevenção, tratamento, cuidados e serviços de apoio, com o objectivo de pôr fim à epidemia da SIDA até 2030.

Foram feitos esforços consideráveis pelos actores para alcançar estes resultados, os quais, no entanto, precisam de ser melhorados. Os resultados obtidos são muito satisfatórios, tendo a proporção de mulheres gestantes rastreadas aumentado de 51% para 76% entre 2017 e 2018. A proporção de mulheres gestantes seropositivas que receberam anti-retrovirais aumentou de 53% para 64%. No entanto, ainda é necessário fazer esforços no diagnóstico precoce das crianças e na sua profilaxia.

Um total de 26.625 pacientes (masculinos e femininos) foram monitorizados regularmente em 2018, dos quais 24.0464 estavam em tratamento anti-retrovirais.

A maioria eram pacientes com mais de 15 anos de idade, representando assim 94,8% do ficheiro activo sob anti-retrovirais; e apenas 1% dos pacientes monitorizados regularmente não foram submetidos a tratamento com anti-retrovirais.

***Tratamento anti-retroviral gratuito para mulheres e homens que vivem com VIH***

\_Z6467

3  
0  
4  
3  
0

21 157

2  
8  
9  
6  
0

1  
6  
6  
2

23 202

1  
8  
3  
7  
5

1371  
6

2014  
2013

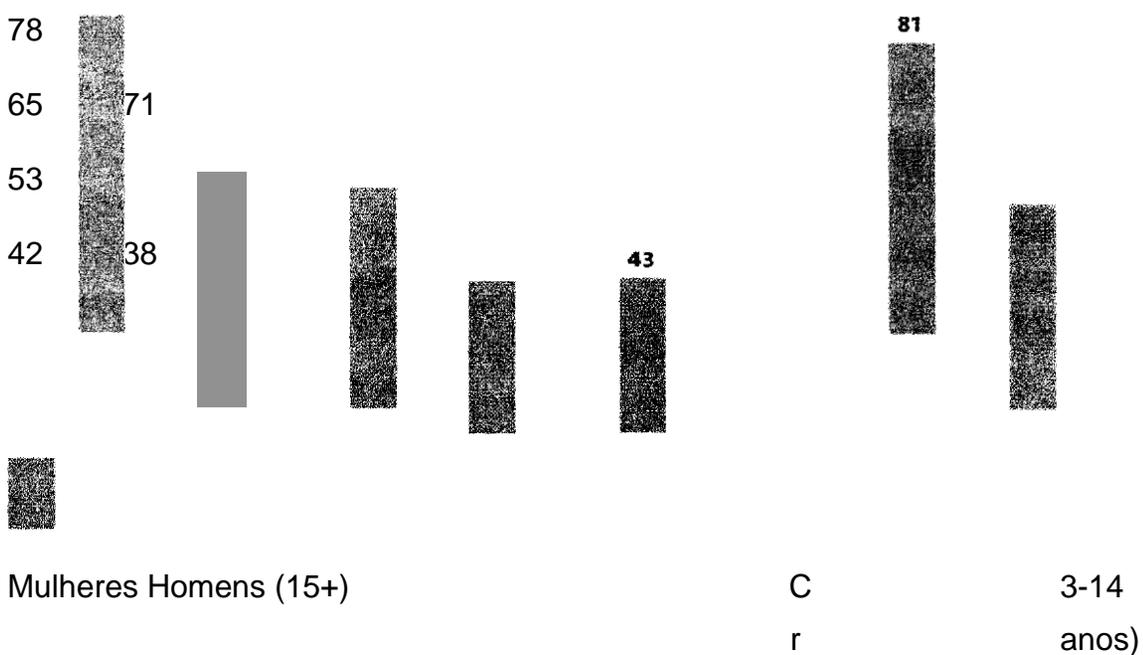
2	2	2	2	2
0	0	0	0	0
1	1	1	1	2
5	7	8	9	0

2  
0  
1  
6

O número de pacientes regularmente monitorizados em ARV tem vindo a aumentar regularmente de 13.716 em 2013 para 30.431 em 2020. A cobertura ARV mudou significativamente durante o período 2013-2019, passando de 31,2% para 71,0%.

Das 39.400 pessoas com VIH (PVVIH) estimadas, um total de 30.431 ou 77,2% foram regularmente acompanhadas e receberam tratamento anti-retrovirais em 2020.

Os resultados em 2019, da perspectiva de “90-90-90”, mostram que cerca de 81,0% de todas as PVVIH foram diagnosticadas, 87,0% delas receberam anti-retrovirais e 81,0% das que estavam sob TARV tinham eliminado a sua carga viral. Em 2020, cerca de 87% foram diagnosticados, 89% receberam TARV e 84% dos que estavam sob TARV tinham eliminado a sua carga viral.



Conjunto

% PLHIV que são capazes de alterar o seu estatuto cobertura ARV % PLHIV com VL suprimido

***Gestão por género e idade***

A análise desagregada da cascata de cuidados por género e idade para o ano 2019, mostra uma cobertura mais elevada para as mulheres do que para os homens. Este mesmo

observa-se uma tendência no diagnóstico do VIH e na supressão do vírus. Os homens e as crianças têm menos probabilidades de utilizar a despistagem e o tratamento do VIH.

*(Fontes: Relatório Anual CNLS 2019, 2020)*

*- Prevenção da Transmissão Mãe-filho (PTV)*

Os resultados da implementação do Plano Acelerado para a Eliminação da Transmissão Mãe-filho do VIH (ETME), que começou em 2018, mostram um aumento na proporção de mulheres gestantes rastreadas de 76% em 2018, 81% em 2019 e 83,4% em 2020,

A cobertura de mulheres gestantes seropositivas que receberam ARV aumentou de 64% a 74 % durante o mesmo período. O diagnóstico precoce e a iniciação da profilaxia ARV para crianças aumentaram, mas é necessário fazer mais para atingir os alvos.

O progresso observado na PTV é significativo mas ainda fica aquém do objectivo de eliminar a transmissão mãe-filho do VIH. Um plano de aceleração será implementado pela Divisão da SIDA do Ministério da Saúde e Acção Social e organizações comunitárias para colmatar as lacunas.

Evolução dos indicadores PMTCT 2018-2020

INDICADORES						
Número de mulheres gestantes testadas para o						

VIH que receberam os seus resultados						
Número de mulheres gestantes seropositivas que receberam ARV para reduzir a transmissão de mãe para filho						
Número de crianças nascidas de mulheres seropositivas que recebem profilaxia de ARV para redução da transmissão vertical						

(Fonte: Relatório Anual CNLS 2020)

*Relativamente à criação de um sistema semelhante ao "cartão de igualdade de oportunidades" para pessoas com deficiência e para combater a pobreza entre as pessoas idosas*

O Programa do Cartão de Igualdade de Oportunidades visa especificamente as pessoas com deficiência. Como parte da implementação dos benefícios do cartão, a directiva presidencial de 30 de Abril de 2015 promoveu a ligação do Cartão de Igualdade de Oportunidades com programas de redes de segurança social relacionados com a Cobertura Universal da Saúde (CMU) e Bolsas de Estudo de Segurança Familiar. Assim, entre 2014 e 2020, 64.728 pessoas com deficiência são beneficiárias de CEC. Deste número, 21.975 foram inscritos em regimes de seguro mútuo de saúde, 25.507 obtiveram Subsídios de Segurança Familiar e 633 têm acesso gratuito à rede de transportes públicos "dem dikk" de Dakar e Senegal. Além disso, o acesso a serviços essenciais para pessoas com deficiência também foi facilitado através da implementação do Plano de Acção Nacional sobre Deficiência 2017-2021. Estas iniciativas são complementadas pela atribuição de alívio a certas categorias de indigentes pela DGAS como parte de uma abordagem inclusiva.

Para além destes programas, o Governo construiu e equipou quatro centros de reabilitação social (CRS) para os cuidados especializados para pessoas com deficiência, incluindo crianças. Estes são:

1. O CRS em Bambey, na região de Diourbel, especializado em reabilitação sócioeconómica, tem como alvo a formação profissional de pessoas com deficiência,
2. O CRS de Kaolack, especializado na reabilitação médica e social de pessoas com doenças mentais,
3. O CRS de Bignona, na região de Ziguinchor, para os deficientes intelectuais
4. O Darou Mousty CRS na região de Louga é para desajustados sociais e toxicodependentes.

Além disso, a Acção Social está estruturada em programas de combate à pobreza em grupos vulneráveis, incluindo os idosos, que beneficiam do

Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Pessoas Idosas (PAPA). O objectivo deste programa é o seguinte:

- assegurar o desenvolvimento socioeconómico das pessoas idosas;
  - para reforçar as capacidades de gestão das pessoas mais velhas;
  - para valorizar a experiência e os conhecimentos das pessoas mais velhas na sociedade;
  - para melhorar o conhecimento do envelhecimento.
- 
- ***Relativamente ao reforço da implementação de políticas de saúde pública para as famílias de baixos rendimentos e no aumento do número de infra-estruturas de saúde e de pessoal de saúde, assegurando simultaneamente a sua distribuição equitativa em todo o país***

A este respeito, o Estado tomou medidas importantes em várias áreas, incluindo política, recursos humanos, infra-estruturas, equipamento e logística. Estas medidas são as seguintes:

- Medidas políticas: cesarianas gratuitas, promoção da adesão a fundos de seguro mútuo de saúde para melhorar o acesso das mulheres a instalações de saúde, supervisão integrada e formação de prestadores, implementação do plano de resposta em regiões vulneráveis (Louga, Matam, Diourbel, Tambacounda e Saint Louis), reorientação dos cuidados de saúde pré-natais, monitorização dos cuidados obstétricos e neonatais de emergência, a estratégia SAFI (estratégia de parteiras itinerantes), e implementação de partos livres (humanizados) em certas regiões;
- Recursos humanos: o casal vencedor (ICP+SFE em cada posto de saúde), parteiras itinerantes;

Recrutamento de pessoal de cuidados de saúde entre 2017 e 2020

- Médicos 485
- Cirurgiões dentistas: 70
- enfermeiras 448
- Parteiras da Função Pública: 434

- Auxiliares de enfermagem: 430
- Auxiliares de Enfermagem, 119
- Equipamento: reforço de blocos cirúrgicos, melhoria da disponibilidade de entradas, elaboração de fluxogramas, fichas técnicas terapêuticas;
- Infra-estruturas: a construção de novas maternidades e salas de operações,
- Logística: disponibilização de ambulâncias dentro das instalações de saúde;
- Acções de sensibilização: Isto foi feito através da campanha 'Mooytu ne/', essencialmente de sensibilização com a 'Badjenu Goo': para a promoção da saúde reprodutiva, em particular o espaçamento de partos, e a criação de secções de cuidados a adolescentes.
- A **estratégia** “*Jegesi naa'¥eksi naa*”: contribui para a disponibilidade de medicamentos e produtos de planeamento familiar no âmbito dos objectivos da Parceria de Ouagadougou para a PF.
- **Contribuição** de ONG como Marie Stopes International com estratégias avançadas de comunicação e fornecimento de métodos de PF.
- **Prestação pública de serviços de saúde (estruturas de saúde)**

Esta oferta é feita através de vários tipos de estruturas, incluindo

1. Os Estabelecimentos Públicos de Saúde Pública (EPS), que são quarenta em número (40) dos quais 36 hospitalares e 4 não-hospitalares.

Os EPS hospitalares estão estruturados em três níveis: (i) EPS de nível 1, das quais existem dez (10), (ii) EPS de nível 2, que aumentaram de 15 para 18 com a inauguração em 2021 das EPS de Kédougou, Sédhiou e Kaffrine, e (iii) EPS de nível 3, das quais existem doze (12), com a nova construção de um EPS hospitalar de nível 3 na região de Diourbel, precisamente em Touba.

2. Os Distritos de Saúde

O Senegal está dividido em 79 distritos de saúde que incluem

- 103 centros de saúde,

- 1.415 postos de saúde, incluindo 2.676 cabanas de saúde.

No que diz respeito à distribuição equitativa das políticas de saúde pública em todo o país, o Ministério da Saúde e Acção Social dispõe de uma Unidade de Saúde e Mapa Social, uma Unidade de Saúde Digital e um Observatório da Saúde (Decreto n.º 7 de 2006).

— O Ministério da Saúde e da Acção Social é responsável pela coordenação e gestão do mapa sanitário e social. Este mapa de saúde é um instrumento de regulação, planeamento e monitorização para uma distribuição espacial equitativa dos serviços de saúde. Assegura que a oferta de cuidados de saúde está de acordo com as necessidades e exigências da população. Como tal, constitui a base da política de equidade territorial em termos de acesso aos cuidados de saúde. Contribui para a operacionalização da Estratégia Nacional de Financiamento da Saúde, do Plano Nacional de Desenvolvimento, e do Plano Nacional de Saúde, propondo melhorias na acessibilidade geográfica de populações a uma oferta de serviços de qualidade, e permite igualmente:

- Definir as normas imperativas para o estabelecimento de novas estruturas de saúde, a criação de serviços e/ou unidades, a entrega de pacotes de serviços, o fornecimento de equipamento, recursos humanos e infra-estruturas (enfermarias, salas de operações);
- Estabelecer e monitorizar as necessidades actuais e projectadas para as estruturas de saúde, através recursos humanos, equipamento e infra-estruturas sanitárias;
- Estabelecer o plano de desenvolvimento do mapa da saúde como o principal quadro de referência para investimentos na prestação de cuidados de saúde (estruturas e infra-estruturas de saúde, recursos humanos e equipamento sanitário);
- Organizar a paisagem nacional em territórios de saúde homogéneos funcionais (divisão de saúde), a fim de aumentar o nível de acesso geográfico.

- ***Relativamente à adopção de medidas apropriadas para alargar os cuidados de saúde gratuitos a crianças com menos de 5 anos de idade e a mulheres gestantes para outras doenças que não o VIH/SIDA, a fim de reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil.***

A visão da política de saúde é construída em torno do princípio de um Senegal onde todos os indivíduos, todas as famílias e todas as comunidades têm acesso universal a serviços de saúde de qualidade, promocionais, preventivos e curativos sem qualquer forma de exclusão.

O acesso universal aos serviços e instalações de saúde e a promoção do direito das mulheres e crianças aos cuidados de saúde são tidos em conta na CMU. Neste contexto, as acções-chave centram-se no desenvolvimento do seguro básico de saúde através de esquemas de seguro mútuo de saúde e no reforço de iniciativas gratuitas com vista a alcançar os objectivos definidos.

As iniciativas para prestar cuidados gratuitos a crianças menores de cinco anos e cesarianas em estabelecimentos de saúde pública contribuem consideravelmente para a melhoria da saúde destes grupos-alvo e para reduzir as despesas domésticas com a saúde. As secções gratuitas de cesariana são garantidas em todas as regiões do Senegal. No que diz respeito à luta contra a mortalidade materna e infantil, foram tomadas muitas medidas para assegurar que as mulheres gestantes tenham acesso aos serviços de saúde. Estes incluem a melhoria da qualidade dos cuidados, o reforço das infra-estruturas e equipamentos das instalações de saúde, o aumento do número de recursos humanos de qualidade e a melhoria da disponibilidade de produtos de importância vital para a saúde das mães e das crianças.

Além disso, é de notar que o programa de cobertura universal da saúde

iniciado pelo Governo do Senegal não abrange apenas a malária mas toda uma gama de serviços de prevenção, consulta, cuidados e hospitalização.

- ***Relativamente à protecção da saúde reprodutiva das mulheres e o seu acesso a serviços de saúde adequados e acessíveis***

O Governo do Senegal fez da saúde materna, do recém-nascido, da criança e do adolescente/jovem uma prioridade. Como tal, foi desenvolvido um plano

estratégico integrado SRMNIA 2016- 2020, um ficheiro de investimento para a melhoria da Saúde Materna e Infantil (SMI) e um Plano de Emergência para a Saúde Materna e Neonatal.

O pilar 5 deste plano estratégico, um dos seus alvos é o VIH, inclui um componente que trata do reforço da disponibilidade de produtos e equipamento SRMNIA de qualidade e baixo custo nos pontos de entrega de serviços.

Outros esforços têm sido feitos através do seguinte:

- Programa Bajenu Gox, que visa melhorar o acesso, a procura e a utilização dos serviços de saúde;
- Melhoria da comunicação/advocacia para mobilizar autoridades e comunidades em apoio ao SRMNIA;
- Melhoria da governação a todos os níveis.

Foram igualmente envidados esforços para assegurar o acesso a métodos contraceptivos seguros, educação, informação sobre contraceção e saúde sexual e reprodutiva em todo o país.

Estes incluem:

- A estratégia YEKINA, que consiste em levar os contraceptivos até ao último quilómetro do posto de saúde e tornar os produtos contraceptivos disponíveis à população,
- a implementação do plano de comunicação do Planeamento Familiar (PF)

com tópicos sobre cuidados pré-natais precoces, assistência qualificada ao parto e utilização de serviços de cuidados pós-natais;

- a formação de pessoal de PF (IUD PP, DMPA s/c...), fornecimento de contraceptivos a nível comunitário;
- o fornecimento de contraceptivos no sector privado.

Existem também iniciativas para reforçar a qualidade dos cuidados, incluindo:

- o as consultas pré-natais reorientadas para as necessidades da mulher,
  - o o parto humanizado;
  - o a iniciativa de Divulgação de Parteiras;
  - o o estabelecimento de uma rede de maternidades de referência para cuidados obstétricos e neonatais de emergência;
  - o a disponibilidade da Maternidade e Cuidados Neonatais em casa;
  - o a vigilância e Resposta à Morte Materna e Neonatal.
- 
- ***Relativamente à aplicabilidade das leis relativas à violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, e assegurando que os perpetradores sejam levados perante os tribunais competentes***

A lei senegalesa, particularmente o Código Penal, contém disposições relevantes que protegem as mulheres, em particular contra todas as formas de violência.

Por exemplo, o n.º 2 dos artigos 294.º, 299.º -A, 319.º, 320.º, 320.º -A, 323.º e 350.º, que punem a violência e a agressão contra as mulheres, a mutilação genital feminina, o assédio sexual, a violação, a agressão indecente, a pedofilia, a procriação e o abandono de uma mulher grávida durante mais de dois meses sem razão grave.

A Lei n.º 2005-06 de 10 de Maio de 2005 também pune severamente a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura, práticas semelhantes à escravatura e a servidão, especialmente quando estes actos estão ligados a um abuso de autoridade ou a uma situação de vulnerabilidade, que inclui naturalmente as trabalhadoras domésticas (artigo 1.º).

O Governo do Senegal tem reforçado regularmente as capacidades dos actores da cadeia judicial através do Ministério da Mulher, Família, Género e Protecção da Criança:

- o desenvolvimento e implementação de uma estratégia de divulgação da lei que criminaliza a violação e a pedofilia e a sua tradução em 14 línguas. Em parceria com a AJS no âmbito do PASNEEG em 2020, o Ministério apoia a prestação de serviços judiciais, legais e psicossociais às vítimas da GBV através de lojas de advocacia. Para este efeito, foram registadas 3.253 consultas por quatro lojas AJS.
- a criação de centros de acolhimento e cuidados para mulheres vítimas de violência

violência.

Na mesma linha, o Ministério das Forças Armadas, em parceria com a AJS, através das lojas de direitos, está a realizar actividades de formação e de sensibilização para os gendarmes estudantis.

Em geral, as OSC estão envolvidas nos esforços para reforçar a aplicabilidade das normas nesta área com iniciativas de estruturas como o "Siggil djigueen".

Além disso, é de salientar que a acusação de violência contra as mulheres pode ser iniciada com base numa queixa ou numa denúncia. A retirada da queixa, e muito menos a retirada da acusação, não constitui um fim da acusação. Na maioria dos casos, os tribunais de julgamento estão proibidos de suspender a execução da sentença, o que constitui uma excelente garantia da aplicabilidade das leis penais em causa.

- ***Relativamente ao reforço das capacidades operacionais e institucionais das estruturas responsáveis pela luta contra as mutilações genitais femininas***

O Ministério da Mulher, Família, Género e Protecção da Criança é a autoridade responsável pelo combate à MGF no Senegal, e a coordenação é assegurada pelo Comité Técnico Nacional de Combate à MGF (composto por representantes do Ministério da Mulher, Família, Género e Protecção da Criança).

O objectivo era erradicar a MGF no Senegal até 2015, com o apoio do governo, parceiros estratégicos tais como organizações não governamentais internacionais e nacionais, e parceiros técnicos e financeiros como a UNICEF, FNUAP e USAID). O objectivo era erradicar a MGF no Senegal até 2015. Em 2009, em parceria com o Governo, foi lançado um segundo Plano de Acção Nacional (PAN), para o período 2010-2015. O PAN incluiu um orçamento para actividades de popularização da legislação nacional, incluindo formação e sensibilização.

Além disso, foram elaborados e estão a ser implementados documentos políticos e planos de acção sobre MGF. Estes incluem a Estratégia Nacional para o Abandono da MGF (2022-2030) e o terceiro plano de acção nacional com base nesta estratégia.

- ***Relativamente à valorização da mulher no sector informal***

O Senegal visa agora alcançar uma transformação estrutural da sua economia a fim de promover um crescimento sustentável e inclusivo e de proporcionar empregos decentes a todas as pessoas, incluindo as mulheres. A este respeito, o documento-quadro de política económica e social, o Plano Emergente Senegal (PSE), identifica o sector informal como um dos principais constrangimentos que

devem ser eliminados para construir um tecido de empresas formais e modernizar a economia.

Neste contexto, o Plano Sénégál Émergent promove uma transição suave para uma

economia formal. O segundo plano de acção PAP2A do PSE visa assim reforçar a formalização da economia através de acções fortes a favor dos sectores do artesanato, comércio, micro-turismo e transportes, bem como o acesso ao trabalho digno para todos os trabalhadores, quer se encontrem no sector formal ou informal, no emprego formal ou informal.

Os ministérios sectoriais estão a trabalhar para operacionalizar a política nacional em área relevante. Estes incluem:

O Ministério dos Assuntos da Mulher pôs em prática medidas e mecanismos para mitigar o choque da situação da Covid. Foram tomadas as seguintes medidas:

- Compra de todos os stocks de arroz às mulheres agricultoras do Norte (23 toneladas), aos celeiros locais (102 toneladas),
- Subsídio de subsistência para 10.566 mulheres em situação vulnerável (mulheres, chefes de família, etc.)

mulheres economicamente vulneráveis, mulheres que vivem com VIH/SIDA, mulheres vítimas de VBG, mulheres que sofrem de doenças crónicas, mulheres deslocadas vítimas de minas, viúvas, mulheres na prisão, mulheres afectadas por fístula obstétrica

- Apoio a 890 mulheres que trabalham no sector informal em zonas de alta prevalência (Dakar, Thiès, Mbacké) à taxa de 500.000 francos CFA, 50% dos quais não são reembolsáveis
- 110 mulheres dos cais de pesca de Soumbédioune, Yoff, Hann, Ndéppé, Bargny, Yenne e Mbour, e 890 mulheres vendedoras (14 mercados) receberam um subsídio de 250.000 francos CFA cada

- Sob o título de capacitação técnica, produtiva e de gestão, 2.237 mulheres e raparigas foram formadas em agro-alimentar, pecuária, pesca, artesanato, audiovisual, tecnologia da informação, gestão de gestão, etc.

Em termos de atribuições, foram adjudicadas as seguintes peças de equipamento

- 22 unidades de produção, processamento e armazenamento de produtos locais;
- 7 computadores com software, 27 equipamentos de Boas Práticas de Higiene (GHP), 15 laboratórios móveis, 35 equipamentos solares para 9 empresas femininas, 8 congeladores solares e 20 kits de recarga solar, 60 pequenos materiais de processamento agro-alimentar para promover o empreendedorismo digital feminino;
- 460 peças de equipamento de produção adquiridas;
- Além disso, a implementação do Projecto de Desenvolvimento de Unidades Industriais de Processamento de Produtos Agrícolas, com um orçamento de 500.000.000 francos CFA, tornou possível a aquisição de equipamento de produção e processamento mais importante para produtos locais.

No que diz respeito às infra-estruturas das cadeias de valor agrícola de base comunitária, estão a ser realizadas as seguintes construções:

- 3 unidades de processamento de produtos cerealíferos num montante total de 173.607.750 francos CFA em Bokidiawe, Matam e Orkadiere, com as de Matam e Bokidiawe inauguradas;

- 3 armazéns de armazenamento a um custo total de 101.982.762 francos CFA em Gaé, Diama e Médina Ndiathbé,

3 complexos de moagem de arroz com um custo de 344.818.500 francos CFA em Médina Ndiathbé, Niandane e Agnam, dos quais os de Médina Ndiathbé e Agnam foram concluídos

- 1 centro de agrupamento de cebolas em Dembanané por um montante de 182.291.100 francos CFA que está a 90% de conclusão.
- Os trabalhos de construção de um centro de agrupamento de cebolas em Léona, com um custo de 182.291.100 francos CFA, e de um centro comercial de produtos agrícolas e de uma unidade local de processamento de cereais, com um custo de 111.865.400 francos CFA, prosseguem na comuna de Louga.

A OIT apoia este processo de formalização empreendido pelo Senegal através de várias iniciativas, incluindo sessões de sensibilização sobre o quadro de transição fornecido pela Recomendação 204 (2015) da OIT, a popularização da Lei de Desenvolvimento das PMEs, um estudo sobre as desigualdades de género na economia informal e o apoio à formalização das actividades económicas das mulheres curtidoras em Guédiawaye. Em 2017, a OIT efectuou um levantamento da economia informal e um diagnóstico quantitativo das empresas e empregos envolvidos no seio de 8 famílias entre as unidades económicas informais.

- ***Relativamente à adopção de medidas legislativas e outras para promover a redução do desemprego, particularmente entre as mulheres e os jovens".***

Em resposta a esta recomendação, as realizações do governo incluem

- Lei n.º 2015-01 de 6 de Janeiro de 2015 sobre a lei de orientação da formação profissional e técnica, que faz da formação e

qualificação dos recursos humanos uma prioridade nas políticas públicas. Tendo objectivos de educação, integração e desenvolvimento económico e social, a formação profissional e técnica (FPT) contribui em particular para a promoção social e profissional dos jovens e das mulheres.

- A Convenção Nacional do Estado Empregador (CNEE), adoptada para assegurar uma promoção activa e regular do emprego no mercado, funciona através da assinatura de 3.573 contratos de estágio e aprendizagem por um período de seis meses a dois anos e 39 empresas signatárias de acordos de parceria durante o período de 1 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2019.

A Delegação para o Empreendedorismo Rápido (DER), com uma linha de crédito dedicada exclusivamente às mulheres e aos jovens, promove o emprego dos jovens através do:

- Decreto n.º 2021-172 de 27 de Janeiro de 2021 que estabelece e fixa as regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional para a Integração e Emprego dos Jovens (CNIEJ). Este organismo, que é presidido pelo Presidente da República, é responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas de emprego e integração dos jovens. Foi criado um comité permanente de acompanhamento das políticas de emprego e integração profissional no seio da CNIEJ para implementar e acompanhar as orientações do Conselho.
- Decreto n.º 2021-675 de 25 de Maio de 2021 que cria os Centros de Emprego e Empreendedorismo para Jovens e Mulheres (PEEJF) nos departamentos. Estes são balcões únicos para orientação, apoio e informação sobre emprego, integração, formação, supervisão, empreendedorismo e obtenção de financiamento. Estas plataformas de apoio e estruturas de supervisão para os jovens estão actualmente a ser finalizadas.

Para além destas medidas legislativas e regulamentares, a Estratégia Nacional para a Integração Profissional (SNIP) foi validada. Com vista a contribuir para uma redução significativa do desemprego e da pobreza, foram também iniciados projectos de FPT e de desenvolvimento do emprego

"O projecto visa reforçar o sistema de Educação Técnica e Formação Profissional para uma boa qualidade e formação mais relevante, a fim de melhorar as perspectivas de emprego dos jovens nos sectores prioritários seleccionados da economia. Em termos de objectivos, o projecto planeou formar 3.500 jovens nos três sectores da horticultura, avicultura e turismo e 10.000 jovens em certificados de especialidade (CS).

- Projecto de Empregabilidade para Jovens Aprendizizes Não-Formais (PEJA), que visa reforçar o sistema de aprendizagem e melhorar a empregabilidade de aprendizes seleccionados. Este projecto visa 8.000 oficinas em 12 ofícios nas 18 áreas de intervenção do programa.
- Projecto de Formação Escola-Empresa (PF2E) que visa promover o desenvolvimento profissional, a empregabilidade e a integração dos jovens através do envolvimento das empresas na instalação e aquisição de competências. Tem como alvo pelo menos 25.000 jovens durante um período de cinco (5) anos, utilizando o modelo de formação dupla.
- Projecto para o desenvolvimento de competências dos jovens e apoio ao empreendedorismo em sectores promissores (PDCEJ), que visa contribuir para o crescimento e o emprego, melhorando a qualidade da mão-de-obra, a competitividade das empresas e o empreendedorismo dos jovens nos sectores promissores da indústria e da agricultura. Em última análise, o projecto vai permitir:
  - Actualizar 250 empresas;
  - Formar 2.000 jovens em profissões relacionadas com petróleo e gás;
  - Implementar um programa de incubação para 3000 jovens;

- Construir/reabilitar e equipar 3 centros de formação em petróleo e gás, couro e agronegócio
  - Assegurar o financiamento dos planos de negócios de 250 empresas e 700 start-ups (linha de crédito de 2 mil milhões de francos CFA).
- O Projecto de Formação Profissional e Técnica e Empregabilidade SEN 032 do Programa Indicativo de Cooperação (PIC) IV Senegal-Luxemburgo contribui, na área da concentração operacional, para a realização do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável N.º 4 "assegurar uma educação equitativa, inclusiva e de qualidade e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos", e indirectamente para a realização do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável N.º 8 "promover o crescimento económico sustentado, partilhado e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos".
  - O Projecto de Apoio ao Desenvolvimento do Emprego de Jovens e Mulheres (PAPEJF) 2014-2019, destinava-se a gerar 15.000 empregos para mulheres e jovens. O objectivo deste projecto é o de promover o surgimento de micro, pequenas e médias empresas;
  - O Fundo Nacional de Microfinanças (FONAMIF), que visa apoiar o sector das microfinanças e das SSE através da criação de mecanismos de financiamento e de mentoria para facilitar o empreendedorismo e os microempresários, as empresas sociais e solidárias, o acesso ao financiamento, à informação e ao apoio técnico e financeiro do SFD em benefício dos jovens, das mulheres e das populações particularmente vulneráveis;

***- Relativamente à continuação dos esforços para assegurar o ensino primário gratuito e obrigatório, especialmente para raparigas e crianças menores de 15 anos, e a inclusão dos direitos humanos no currículo***

A educação no Senegal foi elevada à escala de prioridade para a construção de um sistema educativo inclusivo e de qualidade. É por isso que, em consonância

com a realização dos objectivos do ODM 4, o nosso país pôs em prática uma estratégia holística para a promoção da educação em geral, e da educação das raparigas em particular.

Esta estratégia tem uma visão abrangente e integrada dos factores sociais, culturais, económicos e educacionais relacionados com o acesso e a retenção de raparigas e rapazes na escola.

Para a implementação desta estratégia, são planeadas acções de acordo com uma abordagem colegial envolvendo actores da educação institucional, sociedade civil, parceiros técnicos e comunidades de base no desenvolvimento de programas a todos os níveis.

Esta abordagem trouxe ao Senegal resultados convincentes com uma taxa bruta de matrículas de 91,2% para as raparigas e um índice de paridade de 1,14 a favor das raparigas.

Estas tendências positivas na frequência são também notadas no desempenho académico das raparigas, com uma taxa de sucesso de mais de 70% em todos os exames escolares. Houve também um forte aumento do número de raparigas na competição geral, tendo as raparigas sido nomeadas as melhores estudantes nos últimos anos.

Estes resultados são o resultado de **acções e medidas implementadas** com o apoio e aconselhamento de todos os nossos parceiros (Parceiros Técnicos, Sociedade Civil e comunidades).

As acções para promover uma educação de qualidade para raparigas incluem:

- Institucionalização do género através da criação de gabinetes de género nas estruturas descentralizadas e de uma Unidade de Género e Equidade a nível do Ministério;
- A introdução de medidas sociais e sanitárias: subsídios para raparigas de famílias desfavorecidas, apoio às Associações de Mães, fornecimento de fardas, material escolar e equipamentos de higiene;
- A criação de instituições de excelência para raparigas;
- Apoio ao acesso das raparigas a áreas científicas (Miss Matemática/Miss Ciências;

- A revisão das normas de construção de edifícios escolares, tendo em conta a especificidade das raparigas e das pessoas com deficiência, e ;
- Aumentar a representação das mulheres em cargos de responsabilidade no sector da educação (com base numa quota).

Entre 2018 e 2022 estão a ser realizadas várias intervenções no sistema educativo para reforçar o desempenho dos estudantes, por um lado, e para estabelecer um sistema de

capitalização das realizações dos projectos (ALMA, USAID Gateways, MOHEIBS, PASEB, Faire l'Ecole, PAQEEB, PADES, PNEBJA), para além do investimento do Estado. Neste contexto, estão a ser investidos fundos substanciais para ultrapassar os vários obstáculos ao acesso e retenção dos alunos.

Assim, a PAQUET-EF na sua 2.<sup>a</sup> fase 2018 - 2030 procura reforçar-se:

- acessibilidade de oportunidades de educação e formação para todas as pessoas,
- a capacidade de adaptação do sistema às diferentes necessidades e contextos dos alunos
- recursos adequados em resposta às necessidades reais.

Em termos de conteúdo, as reformas curriculares sistematizaram a educação para a cidadania no currículo e horário do ensino básico através da "**Educação para a Ciência e a Vida Social (ESVS)**", cujo sub-domínio 2 "**Educação para o Desenvolvimento Sustentável**" inclui a actividade "**viver em conjunto**" com o género, a paz, a cidadania e os direitos humanos como temas transversais.

No entanto, a educação sobre os direitos da criança ainda não foi integrada nos currículos escolares, embora sejam ministradas sessões de formação ao pessoal docente.

- ***Relativamente ao aumento do número de instalações escolares para fazer face à matrícula, melhorando a qualidade do ensino e assegurando a formação de formadores, a revisão curricular e programas contínuos***

No que respeita ao aumento do número de infra-estruturas escolares, entre 2014 e 2020, graças a programas específicos, a rede escolar foi densificada para todos os níveis de ensino. O desenvolvimento do mapa educacional tem sido centrado na proximidade do aluno através de numerosos projectos/programas de construção envolvendo o reforço de salas em estruturas existentes, reabilitação e criação de novas estruturas (escolas, colégios e escolas secundárias). Estas instalações são construídas prioritariamente em zonas desfavorecidas, a fim de aumentar a equidade no acesso aos serviços educativos.

Assim, ao longo do período, o número de salas de aula aumentou de 76.291 para 94.235, ou seja, 17.944 salas adicionais, incluindo 2.964 para a pré-escola, 9.412 para o ensino básico e 5.568 para o ensino secundário médio.

O número de escolas em todos os níveis aumentou de 14.035 em 2014 para 16.563, um aumento de 2.528. A maioria dos programas de construção de escolas inclui, para além das salas de aula, blocos de higiene, blocos administrativos e paredes de contorno.

Estes têm em conta a dimensão ambiental e integram instalações adaptadas para raparigas e crianças que vivem com uma deficiência.

Relativamente à formação de formadores, é de notar que, para ter um pessoal docente de qualidade, foi criado em cada região um centro regional de formação de pessoal de educação e formação (CRFPE), que fornece formação inicial e em serviço para professores do pré-escolar e do ensino básico e, eventualmente, para professores do ensino médio. Além disso, desde 2014, pelo Decreto Ministerial n.º 18077 de 4 de Dezembro de 2014, o nível de recrutamento de professores do ensino pré-escolar e do ensino básico foi elevado para o nível de licenciado. Esta última é agora a qualificação académica mínima necessária para ensinar no Senegal.

No âmbito da formação de professores em serviço, o reposicionamento das unidades de facilitação pedagógica (CAP), fornecendo-lhes equipamento informático para melhor promover a auto e inter-formação de professores a nível escolar e a utilização da tecnologia digital é uma medida fundamental para promover a profissionalização de todos os professores.

— Além disso, entre 2000 e 2013, o Senegal reformou o seu Curriculum de Educação Básica (CEB) para o adequar mais às normas pedagógica

— A reforma também incluiu a adopção da abordagem baseada na competência (CBA). Estas competências são transferíveis pelos aprendentes e permitem a solução de problemas quotidianos em vez da abordagem baseada no conteúdo que, até então, favorecia a acumulação de conhecimentos muitas vezes desfasados da realidade.

Aspectos igualmente importantes da reforma são a actualização de todos os manuais escolares primários, planos de formação para professores e pessoal de supervisão, e avaliações para os adaptar à nova abordagem pedagógica.

- ***Relativamente à tomada de medidas apropriadas para a implementação da reforma das escolas Corânicas (Daaras).***

No que diz respeito à reforma das Daaras, o Senegal adoptou uma lei sobre o estatuto das Daaras no Conselho de Ministros em 6 de Junho de 2018 e iniciou o processo dos seus cinco decretos de execução, até à data, dois dos cinco decretos foram validados.

Este novo quadro regulamentar encorajou a promoção dos modelos modernos da Daara que satisfaçam os padrões educacionais.

A este respeito, estão em curso projectos/programas para apoiar e reforçar esta política.

Isto envolve a modernização de várias escolas Daara com intervenções realizadas por projectos/programas como o Projecto de Apoio à Modernização das Escolas da Daara (PAMOD) e o Projecto de Melhoria da Qualidade e Equidade do Ensino Básico (PAQEEB).

- Apoio a 531 escolas Daara, incluindo 32 escolas não públicas no PAMOD, que recebem financiamento baseado em contratos de desempenho (CBP) para a introdução da leitura em francês, numeracia e introdução à ciência e tecnologia (IST);
- Construção/reabilitação de Daaras visadas pelo PAMOD,
- Formação de professores do Corão;

- Fornecimento de livros escolares e materiais didáticos adequados e,
- Criação de órgãos de gestão que envolvam as comunidades em cada Daara.

Nesta mesma linha, o MEN construiu

- 100 daaras (PAQEEB) (salas de aula, pontos de água, casas de banho) a um custo de 2 860 000 000. Francos CFA
- 14 daaras públicas pré-escolares (PIPADHS) a serem construídas/equipadas num montante de 1.171.648.650 francos CFA, a fim de estimular a aprendizagem precoce das crianças;
  - ✓ Componente de Apoio, Subsídio
- 1,311,000,000 francos CFA investidos no funcionamento da daara em termos de nutrição, saúde e cantina escolar, motivação dos monitores e borromeia daara;
- 527 novos daara apoiados por um montante de 1.862.000.000 francos CFA, incluindo 600.000.000 francos CFA de apoio ao Covid-19 por 1.043 daara;
  - ✓ Componente de Recrutamento:
    - no serviço público de 100 professores corânicos formados e afectos ao daara pública moderna;
    - criação de empregos no âmbito do PAQEEB.

O Governo do Senegal desenvolveu também um programa sobre a retirada e reintegração socioeconómica das crianças de rua.

- ***Relativamente ao reforço da formação em serviço em direitos humanos para os funcionários responsáveis pela aplicação da***

## ***lei e a introdução da educação em direitos humanos a todos os níveis do currículo escolar***

Em relação ao primeiro ponto, o ensino dos direitos humanos ocupa um lugar fundamental nos currículos de formação da Academia Nacional de Polícia. Actualmente, a educação em direitos humanos é ministrada a todas as fileiras (comissários, oficiais, sargentos e agentes da polícia).

O conteúdo deste curso é específico na medida em que é orientado para as actividades da Polícia Nacional.

Além disso, o número de horas dos módulos, inicialmente fixado em 30 horas por semestre, foi aumentado para 40 horas por semestre.

Além disso, está a ser estudada a integração de um tema específico sobre os direitos e a protecção da criança nos programas de formação.

A polícia nacional tem em conta nos processos penais, entre outros, os seguintes textos:

- Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789
- Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de 1966
- Regulamento 05 da UEMOA
- Código Penal e Código de Processo Penal

Além disso, os currículos de formação para cadetes de polícia, agentes, agentes não comissionados e agentes da polícia incluem direito penal, direito penal especial e processo penal policial.

É de notar que o processo penal policial se refere às técnicas práticas de processo penal nos departamentos de investigação policial. Está envolvido na aplicação efectiva das regras que regem as medidas que envolvem privação de liberdade, em particular a detenção, a custódia policial, o controlo de identidade e a salvaguarda dos direitos da defesa, tais como a presença de um advogado.

Em termos de formação contínua, os agentes policiais que trabalham em unidades de investigação criminal beneficiam de sessões de capacitação na

Polícia Judiciária, em ligação com a Academia Nacional de Polícia ou os parceiros internacionais, as sessões de reforço de capacidades na Polícia Judiciária.

No que diz respeito à **introdução da educação para os direitos humanos a todos os níveis do currículo escolar**, é importante salientar que as políticas educativas devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, solidariedade e tolerância entre indivíduos, bem como entre grupos étnicos, sociais, culturais e religiosos e nações soberanas. Esta forte convicção está consagrada nos compromissos contidos no Programa Mundial de Educação para os Direitos Humanos. Através desta análise, o ensino e a popularização dos direitos humanos são tratados no Senegal de diferentes formas com o envolvimento activo das organizações de direitos humanos.

- ***Relativamente à continuação do programa de modernização e construção de prisões***

Para combater a superlotação, foram realizados trabalhos de construção e reabilitação de prisões entre 2013 e 2017 nas seguintes prisões:

- Prisão de Rebeuss (2014-2015),
- Campo Penal Freedom VI (2017);
- Prisão de Mulheres Freedom VI (2016);
- Prisão e Centro Correccional de Thiès (construção de dois novos quartos, uma secção juvenil e uma secção feminina em 2017, os presos com os seus filhos);
- Casa de Detenção e Correccção de Foundiougne (reabilitação de três (3) quartos em 2017),
- Prisão e Estabelecimento Prisional de Fatick (construção de uma ala para mulheres em 2017);
- Estabelecimento Correccional de Sébikotane homologado em 2021 (construção de uma prisão de 500 reclusos em curso),
- Campo penal de Koutal (Construção de oito (8) quartos com uma capacidade total de 480 reclusos, cujos trabalhos tiveram início no final de 2017). Em resultado destas medidas, a capacidade das instalações penitenciárias aumentou de 3.815 metros quadrados em 2014 para 4.224

metros quadrados em 2017. As medidas tomadas no domínio do ajustamento das penas contribuem para o descongestionamento das prisões. Assim, de 2013 a 2017, 1.274 prisioneiros condenados foram libertados em liberdade condicional e 8.205 foram indultados. Entre 2016 e 2017, a taxa de ocupação prisional diminuiu 6% de 244% para 238%.

Com vista a modernizar a administração prisional, o governo senegalês afectou 250 mil milhões para melhorar as condições dos prisioneiros, em particular através

- a construção de dois (02) complexos prisionais com uma capacidade de 2500 reclusos, cada um em Thiès e Kaolack;
- a construção de nove (09) novos estabelecimentos penitenciários no âmbito do Projecto de Modernização das Infra-estruturas do Ministério da Justiça (PMIMJ);
- o reforço do equipamento das enfermarias das instituições penitenciárias.
- recrutamento e formação de pessoal;
- aumento do subsídio diário de manutenção dos reclusos para 1200 francos por recluso em 2022;
- aumento da rubrica orçamental para materiais e produtos de manutenção;

- ***Relativamente à adopção de medidas adequadas para reduzir o desequilíbrio no acesso à água potável entre as zonas urbanas e rurais, atribuindo um orçamento substancial a esta questão***

Para reduzir o desequilíbrio no acesso à água entre zonas urbanas e rurais, e para permitir que todos os senegaleses tenham acesso à água potável, o governo forneceu ao Ministério da Água e Saneamento recursos significativos e pôs em prática políticas e planos nacionais para o fornecimento de água em quantidade e qualidade suficientes, de modo a cumprir os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável. Entre outros, podemos mencionar:

- a nova Agenda dos ODM que dá continuidade aos ODM com vista a erradicar a pobreza, em particular através do Objectivo 6 dedicado à água e ao saneamento,
- a Visão Africana da Água 2025 para acesso universal,
- o programa da Nova Parceria para o Desenvolvimento Económico de África (NEPAD), em particular as suas componentes de desenvolvimento de infra-estruturas, desenvolvimento de recursos humanos e participação do sector privado;
- a Carta de Orientação da Lei de Finanças (LOLF) de 2011, que transpõe as directivas da UEMOA para a execução do orçamento do programa;
  - o Plano Emergente do Senegal (PSE), um novo quadro de referência nacional, através dos seus Pilares II e III, visa especificamente:
    - promover a boa governação através de uma gestão virtuosa, promoção da ética, transparência;
    - melhorar a qualidade do serviço público;
- o Plano de Acção para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (PAGIRE), cujo primeiro plano de acção, implementado até 2015, está a ser avaliado para actualização;
- A melhoria da qualidade da água, que pode constituir um sério desafio de acordo com os princípios do direito humano à água consagrados pela ONU;
- investigação e protecção dos recursos hídricos;
- monitorização de águas superficiais e controlo de cheias;
- Manutenção de infra-estruturas hídricas;
- Desenvolvimento da capacidade local na gestão da água ou das instalações de saneamento de águas residuais;
- Promoção de parcerias público-privadas;
- Investimentos adequados para apoiar o financiamento de projectos de água rural;

- As reformas do abastecimento de água urbano com a contratação de um novo empreiteiro (SUEZ) e do abastecimento de água rural com o advento do Conselho de Furos Rurais e a implementação de delegações de serviço público nas zonas rurais,

Todas estas políticas são acompanhadas pela implementação de programas de grande escala, como por exemplo:

- O Projecto de Água e Saneamento Urbano (PASU), cujos principais objectivos são:
  - Acesso a água potável para mais 180.000 pessoas
  - Melhoria do acesso a água potável para 560.000 pessoas
  - Acesso a um serviço de saneamento melhorado para 80.000 pessoas.

Este projecto, financiado pelo Banco Mundial com um montante de 55.000.000.000 de francos CFA, terminou em 31 de Dezembro de 2021

- O projecto de água e saneamento rural **PEAMIR**, também financiado pelo Banco Mundial com um montante de 70.000.000.000 francos CFA, que visa garantir o acesso a serviços de água e saneamento para 1.500.000 pessoas.
- O Projecto Acesso Sustentável à Água Potável e Saneamento (PADEPA) é financiado ao abrigo do mecanismo G2G entre os governos dos EUA e do Senegal através da USAID, que apoia cerca de 5.800.000.000 francos CFA e o Estado do Senegal cerca de 1.700.000.000. Francos CFA. O projecto abrange as regiões de Tambacounda, Matam, Ziguinchor, Kolda, Kédougou e Sédhiou. O objectivo geral deste projecto é contribuir para a melhoria da qualidade do serviço de água potável nas regiões do sul do país, através da melhoria da acessibilidade dos pontos de água para os utilizadores de acordo com os princípios promulgados no âmbito da Agenda dos ODS; reduzir o consumo de água sofrido por mulheres e crianças em idade escolar; aumentar o nível de consumo específico com a satisfação de outras necessidades domésticas; e apoiar o processo de criação de delegações de serviço público viáveis nesta parte do território.

- O Projecto do Sector de Água e Saneamento (PSEA), que opera nas regiões de Louga, Kafrine, Tambacounda, Dakar e Ziguinchor, tem os seguintes objectivos
  - melhorar a taxa de acesso à água potável e ao saneamento na área do projecto;
  - reduzir as despesas relacionadas com a saúde e pelo menos 50% dos casos de paludismo;
  - criar mais de 5.000 empregos temporários e 500 empregos permanentes para jovens e mulheres.

É financiado em cerca de 14.900.000.000 francos CFA pelo BAD, 3.960.000.000 CFAF pelo Rwssi, uma contrapartida do Estado do Senegal de 10.118.000.000 CFAF e uma contribuição do beneficiário de 363.000.000 CFAF. A PASEPAR é financiada no valor de £8.850.000 e opera na bacia do amendoim e no Departamento de Linguère.

- As populações rurais nas seis regiões da zona de intervenção têm acesso sustentável a um serviço público de água potável que cumpre as normas de qualidade em vigor no Senegal (20.000 pessoas beneficiam do serviço através de novas redes e 30.000 através de uma melhoria da qualidade da água),
- as populações rurais nas quatro regiões da zona de intervenção têm acesso sustentável a um melhor saneamento e a higiene é melhorada (40.000 pessoas beneficiam de um saneamento melhorado);
- Os recursos hídricos são melhor conhecidos e geridos de uma forma racional, respeitando os interesses dos vários grupos de utilizadores.
- O Programa de Desenvolvimento Comunitário (PUDC), ligado ao Ministério do Desenvolvimento Comunitário e da Equidade Social e Territorial, tem a missão de "contribuir para melhorar o acesso das populações rurais aos serviços sociais básicos através da criação de infra-estruturas socioeconómicas para a equidade territorial",

A implementação do PUDC, que permitiu a instalação de 252 sistemas hidráulicos de acesso à água potável para 469.000 pessoas em 1.480 aldeias, foi levada a cabo em duas fases

- Fase 1 "2015-2019", executada pelo PNUD num montante total de 123.907.327.531 francos CFA financiados pelo Orçamento de Investimento Consolidado (CIB), cujo trabalho restante está actualmente a ser finalizado.
- Fase 2, num montante total de 300 462 413 511 francos CFA consolida as realizações da primeira fase enquanto prossegue a sua expansão e enfatiza a resposta à procura de infra-estruturas sanitárias, a promoção de projectos de agregação dirigidos a cadeias de alto valor acrescentado no domínio da agricultura e da pecuária.

Todos estes programas implementados contribuem eficaz e eficientemente para melhorar o acesso da população senegalesa aos serviços de água e saneamento. As taxas actuais são de 99% nas zonas urbanas e 96% nas zonas rurais.

- ***Relativamente à adopção de medidas para controlar as actividades das indústrias extractivas e para assegurar o cumprimento da Lei de Política Fundiária e Mineira***

As indústrias extractivas no Senegal são regidas principalmente pela Lei n.º 2016-32

- de 8 de Novembro de 2016 sobre o Código Mineiro do Senegal e a Lei n.º 2019-03 de 1.

Fevereiro de 2019 sobre o Código do Petróleo. Além disso, outros textos em vigor destinam-se a aplicar, em particular, os Códigos Ambientais, da Água e da Marinha Mercante, etc.

Quanto às leis/políticas fundiárias e mineiras, são bem aplicadas e respeitadas no contexto das actividades mineiras. A este respeito, o artigo 91.º do Código Mineiro subordina a declaração de utilidade pública dos projectos de instalação às condições estabelecidas na legislação pertinente.

As políticas e estratégias desenvolvidas para o desenvolvimento do sector mineiro também integram plenamente as questões e problemas da terra.

No contexto da implementação de projectos de mineração, gás e petróleo, os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos afectados por grandes projectos de desenvolvimento são bem regulamentados e respeitados.

No que diz respeito aos projectos mineiros, o artigo 102.º da Lei n.º 2016-32 de 8 de Novembro de 2016 sobre o Código Mineiro do Senegal no seu primeiro parágrafo, torna obrigatória a realização de uma avaliação do impacto ambiental para certas categorias de pedidos de títulos mineiros em conformidade com o Código Ambiental e os decretos e despachos relacionados. Além disso, o Despacho Ministerial n.º 9.468 MJEHP-DEEC de 28 de Novembro de 2001, que regula a participação pública na avaliação do impacto ambiental, estabelece em pormenor os procedimentos de consulta pública e validação de projectos no seu primeiro artigo. De acordo com este decreto, a consulta pública e a informação prévia dos cidadãos interessados é um elemento constitutivo da avaliação do impacto ambiental.

A realização de um estudo de impacto ambiental validado pelos cidadãos interessados é uma condição para a concessão de títulos mineiros e o Ministério de Minas e Geologia, em relação às estruturas técnicas envolvidas, é um interveniente na concepção deste estudo (cf. o decreto acima citado).

- ***Relativamente ao reforço das estruturas encarregadas da gestão ambiental, na nomeação de pessoal qualificado e nos meios necessários para o desempenho das suas tarefas***

No que diz respeito ao reforço das estruturas responsáveis pelo ambiente, alguns serviços sob a supervisão técnica do departamento ministerial beneficiaram do reforço institucional entre 2017 e 2019. Estes são a Agência Nacional da Grande Muralha Verde e a Autoridade Nacional de Biosegurança.

A Agência Nacional da Grande Muralha Verde evoluiu para a Agência Senegalesa de Reflorestamento para melhor abordar questões relacionadas com o reflorestamento, a criação de aldeias ecológicas e empregos verdes. A Agência alargou o seu âmbito de acção e realiza intervenções em toda a nação, contrariamente ao seu mandato original. A Autoridade Nacional de Biosegurança alterou o seu estatuto a fim de assegurar uma utilização mais segura dos organismos geneticamente modificados e dos produtos derivados

para a população. A ANB opera actualmente sob as regras de uma agência executiva.

O Ministério do Ambiente iniciou um processo de reforma institucional com o objectivo de criar estruturas mais fortes que melhor respondam aos novos requisitos de protecção ambiental. A reflexão está ainda em curso a fim de se chegar a um esquema organizacional coerente e adequado.

Para uma melhor conservação da biodiversidade, o Ministro do Ambiente, está a reforçar o pessoal da Direcção de Águas e Florestas, através do recrutamento de seiscentos agentes durante um período de três anos (2020 a 2022), mediante autorização especial do Presidente da República.

Finalmente, no que diz respeito aos recursos, é de notar que o orçamento atribuído ao sector para 2021 é de 25,6 mil milhões de francos CFA. Em termos de logística e técnicas, o Ministério do Ambiente adquiriu vários equipamentos, incluindo estações de medição da qualidade do ar, veículos, barcos para monitorização de áreas marinhas protegidas, equipamento de reflorestação e ferramentas para monitorização de ambientes receptores.

- ***Relativamente à compensação prévia e adequada às vítimas de deslocação forçada pelos impactos económicos e sociais das indústrias extractivas nos seus direitos***

Para assegurar que as vítimas de deslocação forçada recebam uma indemnização prévia e adequada para os impactos económicos e sociais das indústrias extractivas nos seus direitos, o artigo 93.º da Lei n.º 2016-32 de 8 de Novembro de 2016 sobre o Código Mineiro do Senegal, no seu primeiro parágrafo, estabelece o princípio da compensação justa aos proprietários ou ocupantes de terras por quaisquer danos materiais causados no contexto de uma operação mineira. Para o efeito, é criada uma comissão interministerial encarregada destas questões para assegurar o pagamento efectivo da indemnização aos titulares dos direitos e a sua conformidade com a legislação em vigor e com as Convenções ratificadas pelo Senegal.

É neste sentido que, no âmbito do processo de indemnização das populações da aldeia de Tobéne que foram vítimas de deslocação durante o estabelecimento das Indústrias Chimiques du Sénégal (ICS), as escalas de indemnização

aplicadas foram revistas no sentido ascendente, na sequência da intervenção de uma decisão judicial.

- ***Relativamente à garantia aos cidadãos afectados por grandes projectos de desenvolvimento económico, como nas operações mineiras, de beneficiarem do direito de serem consultados e informados antecipadamente e de serem devidamente avisados antes de serem despejados, tendo simultaneamente em conta os seus direitos económicos, sociais e culturais afectados pela exploração de minerais***

O Despacho Ministerial n.º 9.468 MJEHP-DEEC de 28 de Novembro de 2001, que regula a participação do público na avaliação do impacto ambiental, condiciona a concessão de licenças de exploração mineira pelo Ministério das Minas e Geologia à validação da avaliação do impacto ambiental pelas populações envolvidas. Além disso, a consulta pública prévia e a informação dos cidadãos interessados é um elemento constitutivo do estudo de impacto ambiental.

Da mesma forma, de acordo com o artigo 5.º do despacho acima mencionado, o comité técnico deve, após recepção dos relatórios do estudo de impacto ambiental, depositar uma cópia do relatório ao nível da comunidade em causa, que tem dez dias para fazer as suas observações e comentários.

Isto significa que a consulta e informação dos cidadãos interessados é um pré-requisito importante sem o qual nenhuma autorização pode ser emitida.

Este procedimento de consulta e informação foi escrupulosamente cumprido pelo Estado do Senegal no caso da deslocação das populações de Méouane, Diogo e da deslocação de 5.000 pessoas da zona de Mboro no início das actividades de extracção de fosfatos.

- ***Protecção dos defensores dos direitos humanos***

Ao conquistar a independência, o Senegal, consciente da importância e do papel da protecção e defesa dos direitos humanos na construção e consolidação de um Estado de direito, aderiu aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Humanos (DUDH).

O artigo 8.º da Constituição senegalesa reconhece "liberdades individuais fundamentais" e "liberdades civis e políticas", que incluem a liberdade de opinião e expressão, e declara no artigo 10.º que "toda a pessoa tem o direito de expressar e divulgar livremente as suas opiniões através da fala, escrita, imagem e marcha pacífica, desde que o exercício destes direitos não prejudique a honra e consideração dos outros, ou a ordem pública". Além disso, o direito internacional dos direitos humanos protege o direito de defender os direitos humanos e especifica que é da responsabilidade dos Estados proteger aqueles que defendem os direitos humanos para que os seus direitos não sejam violados em resultado das suas actividades. Consciente desta necessidade de proteger os direitos dos defensores dos direitos humanos e em conformidade com os seus compromissos internacionais, o Senegal iniciou desde 2018 um processo de elaboração de uma lei sobre a protecção dos defensores dos direitos humanos, É neste quadro que foi organizado um seminário a 15 de Junho de 2021 para partilhar o anteprojecto da lei acima referida, que reuniu autoridades do Estado e OSC para apresentar o texto.

Enquanto se aguarda a adopção desta lei, é de notar que os defensores dos direitos humanos no Senegal não estão sujeitos a qualquer perseguição relacionada com as suas actividades.

- ***Tomar medidas adequadas para garantir a segurança e a integridade física de todas as pessoas independentemente da sua orientação sexual e manter um clima de tolerância para com todas as minorias no país***

Todo o indivíduo independentemente da sua orientação sexual, goza da mesma protecção criminal que qualquer outro cidadão ou pessoa goza no país no que diz respeito à sua segurança e integridade física.

No que diz respeito à questão da orientação sexual, o Estado do Senegal considera que se trata de uma questão de sociedade que pretende abordar de acordo com as realidades do país, assegurando ao mesmo tempo a preservação das liberdades fundamentais, incluindo a integridade moral e física das pessoas.

A liberdade de orientação sexual é certamente uma liberdade individual que deve ser reconhecida, mas se é ou não fundamental deve ser avaliado à luz das

realidades culturais de cada sociedade. Como tal, o seu reconhecimento legal ou não deve ser feito em relação à posição do grupo em culturas holísticas. Nesta situação, o Estado não pode, correndo o risco de quebrar o tecido social que mantém unida a unidade nacional, ignorar o interesse geral em benefício dos interesses individuais.

Convém igualmente salientar que a proibição de actos não naturais ou indecentes, que de modo algum corresponde a uma proibição da liberdade de orientação sexual no nosso direito positivo, não pode de modo algum ser equiparada a uma discriminação contra um determinado grupo.

## **CONCLUSÃO GERAL**

O Senegal está firmemente empenhado em proteger e promover os direitos humanos fundamentais em geral, e está particularmente determinado a implementar as disposições relevantes da Carta Africana dos Direitos do Humanos e dos Povos. Convencido de que a promoção e protecção dos direitos humanos são alcançadas, entre outras coisas, através da melhoria do nível de vida dos cidadãos, o Governo senegalês tomou um grande número de medidas para assegurar que o Estado de direito, a democracia e a boa governação ganhem raízes.

Além disso, o Senegal está a tentar reforçar o processo iniciado na promoção e protecção dos direitos humanos, em colaboração com a sociedade civil e com a valorização de todas as suas ricas contribuições recolhidas no âmbito da preparação do presente relatório.

O Governo do Senegal pretende continuar o seu diálogo construtivo e a cooperação com todos os mecanismos de direitos humanos, com toda a transparência e sinceridade. Está consciente de que muito tem sido feito, mas que é necessário um processo dinâmico para a promoção e protecção dos direitos humanos. Espera poder beneficiar da assistência eficaz da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e de todas as instituições internacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos, a fim de

concluir com êxito o trabalho de construção de uma nação forte e de ancoragem de uma cultura de direitos humanos no Senegal.